



# REGULAMENTO PORTUÁRIO

2ª. Edição, Revisão 01 – 12/2019

Administração Portuária do Porto do Açu  
Porto do Açu Operações S.A.

**EDIÇÃO**

2ª Edição, Revisão 01 – 19 de Dezembro de 2019

**STATUS DE PUBLICAÇÃO**

Este Regulamento está em vigor a partir da sua data de publicação no site da Porto do Açu.  
Quaisquer alterações futuras serão publicadas de igual forma.

## PREFÁCIO

O Porto do Açu tem em sua trajetória uma série de desafios, desde a aplicação de soluções inovadoras de engenharia, passando por importantes obras de qualificação da infraestrutura no passado recente do país, como também sendo a primeira companhia nacional privada dedicada à administração de um complexo porto-indústria 100% privado.

Ações possíveis a partir do estabelecimento de uma visão de negócio clara e concreta para o empreendimento, pautado no desenvolvimento sustentável dos negócios que encontram no Porto do Açu os diferenciais para seu estabelecimento.

Em essência, acreditamos que o Porto do Açu alcançara seu potencial, apoiando o crescimento de seus Clientes e sociedade, com foco nos seguintes valores, que temos como nosso credo e DNA:

- **Segurança:** Assegurar a mitigação e eliminação de riscos às pessoas, ao meio ambiente, as instalações e a reputação da Comunidade do Porto do Açu.
- **Integridade:** Primar sempre pelo relacionamento ético e pela lisura das relações.
- **Eficiência:** Atingir qualidade, prazo e custos esperados para os serviços.
- **Sustentabilidade:** Gerar benefícios sócio-econômico-ambientais perenes.
- **Colaboração:** Engajar e encontrar sinergias para construir junto as melhores soluções.

Algumas iniciativas, são exemplo de aplicação desses valores, como i) o estabelecimento da RPPN Caruara, a maior unidade de conservação privada de restinga do país com uma área protegida superior a 4.000 hectares; ii) O Centro VTS como o primeiro sistema de gerenciamento de tráfego marítimo autorizado pela Marinha do Brasil a operar no país, que contribui para a eficiência e segurança as operações; e iii) o Programa Abraçu, campanha de voluntariado que conta com a colaboração dos trabalhadores e empresas instaladas no Porto, estruturas públicas e privadas em benefício direto a comunidade local.

Assim, o presente Regulamento Portuário reflete, através de um conjunto de regras gerais, os valores guias da Administração Portuária do Porto do Açu. Esse Regulamento visa orientar o desenvolvimento por um caminho virtuoso, onde a eficiência operacional, a integridade nos relacionamentos comerciais, a segurança das pessoas e operações, o respeito ao meio ambiente sejam um compromisso comum e assumido por todos aqueles que acreditam no Açu como a melhor plataforma para o desenvolvimento do seu negócio.

**José Firmo**  
CEO  
Porto do Açu Operações S.A.

**Vinicius Patel**  
Diretor de Administração Portuária  
Porto do Açu Operações S.A.

## HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

EDIÇÃO	DATA	RESPONSÁVEIS	DESCRIÇÃO
1ª.Ed.	07/11/2014	Andre Amaral Joffre Villote	Primeira edição do Regulamento Portuário
2ª.Ed.	01/10/2019	Ideraldo Goulart Luiz Gustavo Cruz	Nova edição do Regulamento Portuário.
2ª.Ed. Rev.01	19/12/2019	Vinícius Patel Luiz Gustavo Cruz	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Correção na denominação do empreendimento “Porto do Açú”.</li> <li>• Correção na denominação da “Capitania dos Portos” (CP) com jurisdição na área do Porto.</li> <li>• Itens alterados: B-4.1.c / B-4.1.d / B-4.5.a / C-1.2.a.(vii) / C-1.3.b / C-1.4.a / C-2.2.d / C-4.1.b / C-4.2.c / C-4.2.d / C-5.2.a / D-1.3.a / D-1.6.a / D-2.1.7.d / D-3.2.a / D-4.1.a / D-16.1.b / D-16.1.c</li> <li>• Itens reordenados: D-2.1.3</li> <li>• Itens incluídos: B-1.4.b</li> </ul>

## SUMÁRIO

### PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS

<b>A-1. PREÂMBULO .....</b>	<b>10</b>
<b>A-2. APLICAÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>A-3. LEITURA DO REGULAMENTO.....</b>	<b>10</b>

### PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS

<b>B-1. APLICAÇÃO.....</b>	<b>12</b>
B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE .....	12
B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO.....	12
B-1.3. IDIOMAS.....	13
B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS .....	13
<b>B-2. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>13</b>
<b>B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS .....</b>	<b>20</b>
B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU .....	20
B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS .....	20
B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO .....	21
B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO.....	21
<b>B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA .....</b>	<b>21</b>
B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA .....	21
B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL .....	21
B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS.....	22
B-4.4. PRATICAGEM.....	22
B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO .....	22
B-4.6. CENTRO VTS.....	22
B-4.7. AGENTE MARÍTIMO .....	23

### PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODOS OS USUÁRIOS

<b>C-1. PRINCÍPIOS GERAIS .....</b>	<b>24</b>
C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO.....	24
C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS .....	24
C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA .....	25
C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO .....	25
<b>C-2. MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>25</b>
C-2.1. LICENCIAMENTO .....	25
C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO .....	25
C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA.....	26
C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS .....	26
C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES .....	26
C-2.4. POLUIÇÃO DO AR .....	26
C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO.....	27
C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO .....	27

C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS.....	27
C-2.8. EMERGÊNCIAS.....	28
C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA .....	28
C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS.....	28
<b>C-3. SAÚDE E SEGURANÇA .....</b>	<b>28</b>
C-3.1. ÁLCOOL E DROGAS.....	28
C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL .....	29
C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL .....	29
C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO .....	29
C-3.5. ACESSO SEGURO .....	29
C-3.6. ILUMINAÇÃO.....	29
C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO .....	29
C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO .....	29
C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS .....	30
<b>C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL.....</b>	<b>30</b>
C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA .....	30
C-4.2. ACESSO AO PORTO.....	30
C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS.....	31
<b>C-5. TRANSPORTE TERRESTRE .....</b>	<b>31</b>
C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO .....	31
C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO .....	31
C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES.....	31
C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA .....	32
C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS.....	32
<b>C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS.....</b>	<b>32</b>
C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO .....	32
<b>C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS .....</b>	<b>32</b>
C-7.1. REQUISITOS GERAIS .....	32
C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	32
C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS.....	33
C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM .....	33
C-7.5. ESCAVAÇÕES .....	33
C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO .....	33
C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS.....	34
C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS .....	34
<b>C-8. MANUSEIO DE CARGA.....</b>	<b>34</b>
C-8.1. CARGAS PERIGOSAS.....	34
C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO .....	34
C-8.3. ESTOQUE DE CARGA .....	34
<b>C-9. OUTROS VEÍCULOS.....</b>	<b>35</b>
C-9.1. HELICÓPTEROS.....	35
C-9.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE .....	35
<b>C-10. AVISO DE INCIDENTE.....</b>	<b>35</b>

**PARTE D: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS TERMINAIS, EMBARCAÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS**

<b>D-1. PRINCÍPIOS GERAIS.....</b>	<b>36</b>
D-1.1. ACESSO À INFORMAÇÃO DE EMBARCAÇÃO.....	36
D-1.2. BOA MARINHARIA .....	36
D-1.3. CÓDIGOS E CONVENÇÕES .....	36
D-1.4. TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA.....	36
D-1.5. ÁREAS DE SEGURANÇA.....	36
D-1.6. PESCA, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS.....	37
<b>D-2. MEIO AMBIENTE.....</b>	<b>37</b>
D-2.1. POLUIÇÃO HÍDRICA.....	37
D-2.1.1. PREVENÇÃO DE DESCARGAS ACIDENTAIS.....	37
D-2.1.2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO .....	37
D-2.1.3. ÁGUA RESIDUAL.....	38
D-2.1.4. ÁGUA DE LASTRO.....	38
D-2.1.5. SISTEMAS ANTIINCRUSTANTES .....	38
D-2.1.6. PREVENÇÃO DE BIOINVASÃO .....	38
D-2.1.7. VAZAMENTO .....	38
D-2.2. POLUIÇÃO DO AR.....	39
D-2.2.1. EMISSÕES DE FUMAÇA.....	39
D-2.2.2. EMISSÃO DE GASES DA CARGA .....	39
D-2.3. GESTÃO DE RESÍDUOS .....	39
<b>D-3. SAÚDE E SEGURANÇA .....</b>	<b>40</b>
D-3.1. ACESSO SEGURO À EMBARCAÇÃO .....	40
D-3.2. TRABALHO ADJACENTE À ÁGUA.....	40
D-3.3. TRABALHOS A QUENTE.....	40
D-3.4. EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA .....	40
D-3.5. LANÇAMENTO DE EMBARCAÇÃO DE EMERGÊNCIA.....	41
D-3.6. HOMEM AO MAR.....	41
D-3.7. COMBATE A INCÊNDIO .....	41
D-3.8. USO DE PIROTÉCNICOS.....	41
D-3.9. TESTE E POSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE CARGA .....	41
<b>D-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL .....</b>	<b>41</b>
D-4.1. CONTROLE DE SEGURANÇA.....	41
D-4.2. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS .....	42
<b>D-5. SERVIÇO DE TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES (VTS).....</b>	<b>42</b>
D-5.1. EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES.....	42
D-5.2. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, GOVERNO E COMUNICAÇÃO.....	42
D-5.3. QUARTO DE SERVIÇO NO PASSADIÇO .....	42
D-5.4. PONTOS DE NOTIFICAÇÃO.....	43
D-5.5. NOTIFICAÇÃO DE DANOS E INCIDENTES .....	43
D-5.6. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE FUNDEIO .....	43
D-5.6.1. FUNDEIO DE EMBARCAÇÕES.....	43
D-5.6.2. UTILIZAÇÃO DO FUNDEADOURO INTERNO.....	43

D-5.6.3. USO DE BOIAS DE ARINQUE .....	43
D-5.6.4. MANUSEIO DE MATERIAIS.....	44
D-5.6.5. EMBARQUE DE PESSOAS .....	44
<b>D-6. ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO .....</b>	<b>44</b>
D-6.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS.....	44
D-6.1.1. INÍCIO DE OPERAÇÃO DE NOVOS BERÇOS .....	44
D-6.1.2. ESTABELECIMENTO E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS .....	45
D-6.1.3. MANOBRAS ESPECIAIS.....	45
D-6.2. PRIORIDADE DE MANOBRAS .....	45
D-6.3. LIVRE PASSAGEM .....	46
D-6.4. MARCAS DE CALADO E LINHA DE CARGA .....	46
D-6.5. CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE .....	46
D-6.6. VELOCIDADE E AFASTAMENTO DE SEGURANÇA .....	46
D-6.7. PRONTIDÃO DO SISTEMA DE FUNDEIO .....	46
D-6.8. CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM .....	47
D-6.9. PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES EM DP .....	47
D-6.10. USO DE IMPELIDORES LATERAIS E AZIMUTAIS.....	47
D-6.11. USO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO .....	47
D-6.12. EMBARCAÇÕES DE PESCA.....	47
D-6.13. AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO .....	47
D-6.14. AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO .....	48
D-6.15. FECHAMENTO DE BARRA.....	48
D-6.16. EMBARCAÇÕES SOLICITANDO ABRIGO .....	48
<b>D-7. NOMEAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E TARIFAS .....</b>	<b>48</b>
D-7.1. ANTES DA CHEGADA.....	48
D-7.2. CHEGADA .....	49
D-7.3. MUDANÇA DE BERÇO OU FUNDEADOURO .....	49
D-7.4. SAÍDA .....	49
D-7.5. TARIFAS PORTUÁRIAS.....	49
<b>D-8. LIBERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELAS AUTORIDADES.....</b>	<b>50</b>
D-8.1. ALFÂNDEGA E IMIGRAÇÃO .....	50
D-8.2. LIVRE PRÁTICA E QUARENTENA .....	50
<b>D-9. SERVIÇO DE PRATICAGEM.....</b>	<b>50</b>
D-9.1. OBRIGATORIEDADE .....	50
D-9.2. ISENÇÃO DE PRATICAGEM.....	51
D-9.3. RESPONSABILIDADES .....	51
D-9.4. AGENDAMENTO DE PRATICO .....	51
D-9.5. TARIFAS DE PRATICAGEM.....	51
D-9.6. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PRÁTICO .....	51
<b>D-10. SERVIÇO DE REBOCAGEM PORTUÁRIA .....</b>	<b>52</b>
D-10.1. OBRIGATORIEDADE .....	52
D-10.2. REQUISITOS OPERACIONAIS.....	52
D-10.3. RESPONSABILIDADES.....	52

D-10.4. AGENDAMENTO DE REBOCADORES.....	52
D-10.5. TARIFAS DE REBOCAGEM PORTUÁRIA .....	53
<b>D-11. OUTROS SERVIÇOS.....</b>	<b>53</b>
D-11.1. EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO .....	53
D-11.2. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS .....	53
D-11.3. AGENCIAMENTO MARÍTIMO .....	53
D-11.4. ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS .....	54
D-11.5. LIVRE NEGOCIAÇÃO .....	54
<b>D-12. AMARRAÇÃO.....</b>	<b>54</b>
D-12.1. PLANO DE AMARRAÇÃO .....	54
D-12.2. EQUIPES DE AMARRAÇÃO .....	54
D-12.3. CABEÇOS E DEFENSAS DE AMARRAÇÃO E DEFENSAS .....	55
D-12.4. CABOS DE AMARRAÇÃO .....	55
D-12.5. USO DE GUINCHO DE AMARRAÇÃO AUTOMÁTICO .....	55
<b>D-13. MANUSEIO DE CARGA .....</b>	<b>55</b>
D-13.1. PLANO DE CARGA OU DESCARGA.....	55
D-13.2. SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.....	55
D-13.3. COMUNICAÇÃO DURANTE OPERAÇÃO .....	56
D-13.4. TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO OU DERIVADOS ENTRE EMBARCAÇÕES.....	56
D-13.5. CARGAS PERIGOSAS.....	57
D-13.6. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO E AMARRAÇÃO.....	57
<b>D-14. PRONTIDÃO DE EMBARCAÇÃO.....</b>	<b>57</b>
D-14.1. PRONTIDÃO .....	57
D-14.2. REPAROS EM EMBARCAÇÕES.....	57
D-14.3. USO DE PROPULSORES E IMPELIDORES .....	58
D-14.4. CALIBRAÇÃO DE AGULHA .....	58
D-14.5. CABO DE REBOQUE DE EMERGÊNCIA .....	58
<b>D-15. OBRAS CIVIS E CONSTRUÇÕES.....</b>	<b>58</b>
D-15.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS.....	58
D-15.2. LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS.....	58
D-15.3. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOCEANOGRÁFICAS.....	59
D-15.4. DRAGAGEM .....	59
<b>D-16. OUTROS VEÍCULOS .....</b>	<b>59</b>
D-16.1. HELICÓPTEROS.....	59
D-16.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE .....	60

## **PARTE A: DISPOSIÇÕES EXPLICATIVAS**

### **A-1. PREÂMBULO**

A-1.a. A Porto do Açú Operações S.A. (“Administrador Portuário” ou “Administração Portuária”), por meio deste Regulamento, define os termos e condições para a utilização do Porto do Açú.

A-1.b. Este Regulamento estabelece as regras aplicáveis no Porto do Açú, complementado pelos Procedimentos Associados que estabelecem a forma de atendimento sempre que esta necessidade for verificada pela Administração Portuária. O Regulamento e os Procedimentos são adiante referenciados em conjunto como “Regulamentação”.

A-1.c. Todas as disposições constantes da Regulamentação do Porto foram elaboradas visando o benefício mútuo de todos os Usuários do Porto do Açú (“Usuários”), pessoa física ou jurídica, de forma a promover um ambiente de trabalho e negócios seguro e sustentável. Eventuais casos omissos devem ser consultados junto à Administração Portuária.

A-1.d. A Administração Portuária pode alterar a Regulamentação a qualquer momento, conforme necessário. Após sua publicação, a Regulamentação será aplicável a todos os Usuários.

### **A-2. APLICAÇÃO**

A-2.a. As disposições presentes neste Regulamento são estabelecidas pelo Administrador Portuário, sendo aplicáveis a todos os Usuários.

A-2.b. Qualquer atividade realizada dentro do Porto do Açú por um Usuário deve ser conduzida em acordo com a legislação brasileira, o disposto na Regulamentação, os Códigos e Convenções Internacionais e as melhores práticas.

A-2.c. Com relação às Embarcações, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento somente aquelas que se encontrarem em conformidade com as regras de construção e de segurança de sociedades classificadoras reconhecidas pela Autoridade Marítima Brasileira, de forma a salvaguardar os interesses comuns de todos os Usuários da área portuária quanto a segurança da navegação na zona de influência. A entrada de Embarcações que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

A-2.d. Da mesma forma, a Administração Portuária se reserva ao direito de aceitar o ingresso na área de influência deste Regulamento de veículos e condutores que se encontrarem em conformidade com as Leis Brasileiras aplicáveis, de forma a salvaguardar o interesse comum dos Usuários quanto ao trânsito seguro de veículos nas vias internas do Porto do Açú. A entrada de veículos e condutores que não estejam em conformidade poderá ser negada pela Administração Portuária.

### **A-3. LEITURA DO REGULAMENTO**

A-3.a. Este Regulamento é dividido em 4 partes, conforme abaixo:

- (i) Parte A, contendo notas explicativas sobre a versão atual deste Regulamento;

- (ii) Parte B, fornecendo informações básicas sobre o ambiente onde este Regulamento se aplica;
- (iii) Parte C, fornecendo as regras comuns aplicáveis a todos os Usuários do Porto do Açu;
- (iv) Parte D, contendo as regras adicionais e específicas aplicáveis a Terminais e Embarcações.

A-3.b. Este Regulamento deverá ser lido em conjunto com os Procedimentos Associados, que definem as formas de atendimento às regras estabelecidas nesse Regulamento e encontra-se disponível para *download* no site da Administração Portuária.

A-3.c. Todos os termos escritos em letra maiúscula utilizados ao longo deste Regulamento são definidos de acordo com a lista de definições, disponível na Parte B.

## **PARTE B: DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **B-1. APLICAÇÃO**

#### ***B-1.1. DISPOSIÇÕES SOBRE RESPONSABILIDADE***

B-1.1.a. Nada neste Regulamento irá exonerar qualquer Usuário do cumprimento da Legislação Aplicável às atividades realizadas pelo Terminal ou Usuário no Complexo Portuário do Açu, incluindo sem limitação as atividades de transporte marítimo e/ou portuárias.

B-1.1.b. Cada Usuário deverá responder integralmente, independente de culpa, por danos e/ou infrações de qualquer natureza, cometidos por si e/ou por seus empregados, associados direta ou indiretamente às suas atividades, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Descumprimento das condições estabelecidas nas respectivas licenças e/ou autorizações;
- (ii) Não-conformidade quaisquer exigências feitas pela Administração Portuária e/ou Autoridades Competentes;
- (iii) Alterações adversas das características do ambiente;
- (iv) Poluição de qualquer tipo;
- (v) Contaminação do solo e/ou água;
- (vi) Impacto adverso na qualidade do ar, fauna e/ou vegetação;
- (vii) Degradação da saúde, segurança e bem-estar da população;
- (viii) Criação de condições adversas para atividades sociais e econômicas;
- (ix) Impacto adverso a biota;
- (x) Impacto adverso às condições estéticas e/ou sanitárias do meio ambiente;
- (xi) Descarte de materiais e resíduos em desacordo com os padrões ambientais vigentes;
- (xii) Incidentes de tráfego e navegação;
- (xiii) Descumprimento da legislação trabalhista.

B-1.1.c. A relação acima serve apenas como exemplo, podendo haver outros casos não previstos neste Regulamento pelos quais o Usuário deverá se responsabilizar integralmente.

#### ***B-1.2. INTERPRETAÇÃO DO REGULAMENTO***

B-1.2.a. Devem ser observadas as seguintes regras para interpretação do Regulamento:

- (i) As palavras e expressões abaixo descritas terão o significado atribuído no Item B-2 deste Regulamento.
- (ii) Os termos não definidos neste Regulamento terão o significado atribuído nos Procedimentos Associados ou, na ausência de tal definição, terão o significado normalmente atribuído a eles na Lei Aplicável, Códigos e Convenções, normas e regulamentos (nacionais e internacionais), contratos de afretamento, quaisquer outros acordos usualmente utilizados no transporte e/ou atividades portuárias;
- (iii) Qualquer referência à Lei Aplicável levará em consideração as alterações feitas a mesma de tempos em tempos;
- (iv) Todos os Usuários devem agir de boa-fé ao interpretar e cumprir as disposições do Regulamento e dos Procedimentos;
- (v) As referências ao Governo e às Autoridades Competentes incluirão todas as Organizações, Autoridades, Agências Reguladoras etc. do Governo Brasileiro e as

respectivas Organizações Estaduais e Municipais com jurisdição sobre a área onde o Porto está localizado;

- (vi) Referências às palavras “incluir” ou “incluindo” devem ser consideradas como seguidas por “sem limitação” ou “mas não limitado a” independentemente de serem ou não seguidas por tais frases ou palavras similares; e
- (vii) Dimensões, pesos, massas, volumes, temperaturas, velocidade etc. são referentes ao sistema métrico.

### ***B-1.3. IDIOMAS***

B-1.3.a. Este Documento é publicado pela Administração Portuária em Português e Inglês. Em caso de conflito entre as versões, a versão em Português deverá prevalecer.

### ***B-1.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS***

B-1.4.a. Este Regulamento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

B-1.4.b. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para dirimir as divergências relacionadas ou oriundas deste Regulamento Portuário e de sua execução, com expressa renúncia a qualquer outro por mais privilegiado seja, por todas as partes envolvidas.

## **B-2. DEFINIÇÕES**

B-2.a. As palavras e expressões a seguir terão o significado definido conforme abaixo:

**Abastecimento:** Transferência do combustível de terra para uma embarcação, ou vice-versa, ou entre duas embarcações.

**Administração Portuária ou Administrador Portuário:** A Porto do Açu Operações S.A., na qualidade de administrador do Complexo Portuário e Industrial do Açu.

**Agente Marítimo:** Pessoa física e/ou jurídica que atua como preposto do Armador e do Comandante de uma Embarcação no porto.

**Água de Lastro:** Água utilizada a bordo de um navio para controle de trim, banda, calado, estabilidade ou das tensões do navio.

**AIS:** Sistema Automático de Identificação de embarcação.

**ANAC:** Agência Nacional de Aviação Civil.

**ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

**ANTT:** Agência Nacional de Transportes Terrestres.

**ANVISA:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

**Área de Despejo:** Área autorizada pelas Autoridades Competentes onde são despejados os sedimentos resultantes das atividades de dragagem, sem prejuízo à Segurança da Navegação e sem causar dano ao meio-ambiente ou saúde humana.

**Área de Fundeio:** Vide Fundeadouro.

**Área de Segurança:** Área onde não é permitido o tráfego e/ou a permanência de Embarcações não envolvidas em operações no Porto do Açu, incluindo embarcações de esporte e recreio, Embarcações de Pesca, entre outras.

**Área Operacional:** Qualquer área dentro do Porto do Açu arrendada ou cedida a um Usuário, pessoa jurídica ou física, para o desenvolvimento de suas atividades, incluindo Terminais e outras áreas. O termo pode fazer referência também ao respectivo Usuário detentor de tal Área Operacional.

**Área VTS:** Área marítima do porto, formalmente estabelecida pela Autoridade Marítima, onde se aplica o serviço de tráfego de embarcações prestado pelo Açu VTS, incluindo Canal de Navegação, berços dos Terminais e Fundeadouros.

**Armador:** Pessoa que possui legalmente a embarcação ou que assumiu a responsabilidade pela operação da embarcação da pessoa que a possui legalmente.

**Atalaia:** Lugar em terra onde há uma estação de vigilância visual, um escritório ou a sede dos práticos; Local onde os serviços de um piloto podem ser obtidos.

**Atividades Subaquáticas:** Atividades de Mergulho profissional com fins comerciais, executados abaixo ou acima da linha d'água, tais como inspeções, limpeza etc.

**AtoN:** Auxílio à Navegação (vide definição).

**Atracação:** A amarração de uma Embarcação a um cais ou a outra embarcação, iniciada no momento do primeiro cabo passado para terra ou para a outra embarcação.

**Atracada:** Condição da Embarcação quando amarrada ao berço ou a contrabordo de outra Embarcação.

**Autoridade Competente:** Qualquer Autoridade Brasileira com competência sobre o assunto em questão.

**Autoridade Marítima:** A Marinha do Brasil e seus órgãos, enquanto autoridade brasileira responsável pela promoção da salvaguarda da vida humana no mar, segurança da navegação e prevenção de Poluição hídrica.

**Autoridade VTS:** Organização responsável pela implantação, gestão, operação e coordenação das atividades do VTS, sua interação com os usuários e prestação segura e eficaz do serviço.

**Autorização:** qualquer autorização, permissão, concessão, delegação emitida por Autoridade Competente ou Administração Portuária.

**Auxílio à Navegação:** Dispositivo, sistema ou serviço, externo às embarcações, projetado e operado para melhorar a segurança e a eficiência da navegação de embarcações individuais e/ou tráfego de embarcações.

**Aviso aos Navegantes:** Publicação oficial elaborada pelo CHM contendo informações destinadas à atualização das cartas e publicações náuticas brasileiras.

**Bacia de Evolução:** Área adjacente às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação das Embarcações no porto.

**Boa Marinharia:** Comportamento que inclui uma variedade de qualidades e práticas que, juntas, tornam uma embarcação segura e bem administrada.

**BWM (código):** Convenção Internacional para o Controle e Gerenciamento da Água de Lastro e Sedimentos dos Navios.

**Cabo de Reboque de Emergência:** Cabo de reboque que, em caso de incêndio a bordo ou no terminal, permite que os envolvidos na assistência reboquem o navio em segurança sem a assistência direta da tripulação.

**Calado:** Distância vertical entre a linha d'água e parte mais inferior do casco (quilha), incluindo a espessura do casco.

**Calado Aéreo:** Distância vertical medida da linha d'água do navio de projeto ao seu ponto mais alto.

**Canal de Acesso:** Via navegável principal de acesso a uma área relativamente protegida onde se localizam instalações portuárias para as quais se destinam as embarcações.

**Canal de Navegação (T2):** O Canal de Acesso (via marítima dragada entre o primeiro par de boias até a entrada dos molhes) em conjunto com o Canal Interno do T2 (via navegável desde a entrada dos molhes até o fim da área dragada).

**Canal Interno:** Via navegável dentro de uma área relativamente protegida que permite a aproximação às instalações portuárias onde se realizam transferências de carga.

**Capitão dos Portos:** Oficial da Marinha do Brasil, titular da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu, com delegação de autoridade e responsabilidade para exercer as atribuições como representante da Autoridade Marítima no tocante à fiscalização do tráfego aquaviário, nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

**Capitania dos Portos:** Ver CP.

**Carga:** Produtos de todos os tipos, transportado, carregada, estocada/guardada ou descarregada ou à espera para ser carregada.

**Carga Perigosa:** Qualquer produto perigoso transportado por Veículo ou Embarcação.

**CBMERJ:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**Centro VTS:** Local onde está estabelecido o centro de controle operacional do serviço de tráfego de embarcações do Porto do Açu.

**CHM:** Centro de Hidrografia da Marinha, Marinha do Brasil.

**CIS:** Código Internacional de Sinais.

**Códigos e Convenções:** Códigos e Convenções relevantes ao porto ou à navegação, ou a ambos, emitido pela IMO, ILO ou as Convenções Regionais relacionadas à proteção do meio-ambiente.

**CODIN:** Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro.

**Comandante:** Pessoa a quem o comando e a gestão do navio são confiados.

**CP:** Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açú, que tem como atribuição, direta ou por intermédio de suas Delegacias e Agências locais, exercer as atribuições como Organização Militar representante da Autoridade Marítima, realizando a fiscalização do tráfego aquaviário nos aspectos relativos à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana e à prevenção da poluição ambiental por parte das embarcações na área sob sua jurisdição.

**CPTEC-INPE:** Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

**CTS:** Cartão de Tripulação de Segurança de uma Embarcação.

**Dano:** Qualquer dano causado por um Usuário ao seu próprio ativo e/ou a um ativo de terceiros no Porto do Açú.

**DHN:** Diretoria de Hidrografia e Navegação, Marinha do Brasil.

**Dia** (ou diurno): Período do dia entre o nascer e o pôr do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

**DISJB:** Distrito Industrial de São João da Barra.

**Documento:** Este Regulamento Portuário.

**DP:** Posicionamento Dinâmico (sistema).

**DPC:** Diretoria de Portos e Costas, Marinha do Brasil.

**Dragagem:** Ato de retirada de material e sedimentos do leito dos corpos d'água, com finalidade específica.

**Embarcação:** Designa toda a classe de embarcação, incluídas as embarcações sem deslocamento, utilizadas ou que podem ser utilizadas como meio de transporte sobre a água e/ou que sejam empregadas na execução de atividades sob ou sobre as águas.

**Embarcação de Pesca:** Toda embarcação projetada e/ou empregada na atividade de pesca.

**Embarcação Participante** (na Área VTS): Todas as Embarcações em condições de interagir com o VTS.

**Embarcação de Apoio Marítimo:** Embarcações empregadas nas atividades de apoio à produção de petróleo e gás em alto mar.

**Emergência:** Desvio da operação normal, falha estrutural ou condições ambientais severas que podem causar danos a pessoas ou propriedades.

**Encalhada:** Condição onde uma Embarcação encontra-se incapacitada de se movimentar como consequência de estar tocando o fundo ou por encontra-se em local com muito pouca água abaixo da quilha.

**ETA:** Horário Estimado de Chegada.

**Ferroport:** Empresa responsável pela Administração do Canal de Navegação do T1.

**Fundeadouro:** Área onde é permitido o Fundeio e permanência de Embarcações.

**Fundeadouro Interno (Área de Fundeio Interna):** Área de fundeio estabelecida no Canal de Navegação T2 (canal interno).

**Fundeada:** Condição onde uma Embarcação encontra-se flutuando mas impedida de se mover além de determinada distância pela utilização de seu ferro.

**IALA:** Associação Internacional de Autoridades de Sinalização Náutica

**IALA-B:** Referência ao Sistema "B" de Balizamento Marítimo da IALA.

**IBAMA:** Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

**IMDG (código):** Código Marítimo Internacional para Cargas Perigosas.

**IMO:** Organização Marítima Internacional.

**Incidente:** Um evento não planejado e indesejado que altera a ordem normal das coisas, que causa ou pode causar ferimentos, doenças ou danos à propriedade ou alguma combinação dos três em graus variáveis, de menor a catastrófica, incluindo acidentes e quase acidentes.

**INS:** Serviço de Informação - VTS. Tipo mais básico de serviço VTS, que provê informações para assistir os processos de tomada de decisão a bordo, transmitidas em intervalos regulares ou por solicitação do navegante.

**ISPS (código):** Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias.

**Legislação Aplicável:** Todas as leis, decretos, códigos, tratados, convenções, regulamentos, instruções, normativos, portarias e disposições emitidas por uma Autoridade Competente ou por qualquer Organização Internacional que seja ratificada pelo Brasil.

**Levantamento Hidrográfico:** Conjunto de atividades executadas na obtenção de dados batimétricos, geológicos, maregráficos, fluviométricos, topo-geodésicos, oceanográficos e geofísicos, em áreas marítimas, fluviais, lacustres e em canais naturais ou artificiais, navegáveis ou não, que não tenham como finalidade a pesquisa pura e a investigação científica.

**Limpeza Subaquática:** Serviços de limpeza de casco, propulsor ou apêndices da embarcação, realizados abaixo da linha d'água, envolvendo possíveis riscos ao meio-ambiente (água e leito marinho).

**LOA:** Referência ao comprimento total do navio, medido desde o ponto mais a vante da proa, até o ponto mais a ré da popa (Comprimento Total).

**Manobra Especial:** Qualquer manobra de Embarcação com características especiais, ou que esteja acima dos limites operacionais, conforme estabelecido pela Autoridade Marítima.

**Manuseio de Carga:** Operações envolvendo a movimentação de cargas tais como carregamento, descarga, reestivagem etc.

**MARPOL:** Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios.

**Melhores Práticas:** Método, procedimento ou técnica geralmente aceito como superior a qualquer outra alternativa porque produz resultados superiores aos obtidos por outros meios ou porque se tornou um modo padrão de realizar determinada tarefa.

**Mergulho:** vide “Atividades Subaquáticas”.

**MTE:** Ministério do Trabalho e Emprego.

**Navegando:** Condição de uma Embarcação que não esteja nem fundeada, nem atracada a um Terminal ou encalhada.

**Noite** (ou noturno): Período do dia entre o pôr e o nascer do sol no Porto, conforme divulgado pelo CPTEC-INPE para São João da Barra.

**NORMAM:** Norma da Autoridade Marítima Brasileira.

**NPCP:** Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos com jurisdição sobre a área do Porto do Açu que complementam as NORMAM de acordo com as especificidades regionais existentes.

**NR:** Norma Regulamentadora do MTE.

**Passadiço:** O local a partir do qual uma Embarcação pode ser navegada.

**PEI:** Plano de Emergência Individual.

**PEP:** Ponto de espera de Prático, onde o Prático embarca/desembarca por ocasião do início ou fim do Serviço de Praticagem.

**Pesca:** Todo ato de retirada, extração, coleta ou captura de espécimes do meio ambiente marinho com qualquer tipo de equipamento.

**PIANC:** Associação Mundial para a Infraestrutura de Transportes Aquaviários.

**Poluição:** Descarga não autorizada - por acidente, por negligência, por culpa ou intencional - de óleos, materiais de refugo de carga perigosa ou quaisquer outras substâncias perigosas, ou nocivas que possam causar danos ou perigo ao Porto e/ou seus usuários.

**Ponto de Notificação (VTS):** Posições específicas localizadas na área VTS, nos quais uma embarcação participante deverá reportar sua posição ao Centro VTS.

**Porto:** O Porto do Açu.

**Porto do Açu:** Toda a área em terra onde é desenvolvido o Complexo Portuário e Industrial do Açu, bem como a área no mar que integra a Área VTS do Açu.

**Prático:** Profissional qualificado com licença expedida pela Marinha do Brasil, que presta Serviços de Praticagem às Embarcações no Porto.

**Praticagem** (serviço de): Conjunto de atividades profissionais de assessoria ao Comandante, requeridas por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação da embarcação.

**Procedimento Associado:** Todos os procedimentos emitidos pela Administração Portuária, fornecendo explicações sobre como aderir às regras previstas neste Documento.

**Profundidade** (do Canal de Navegação): Profundidade cartografada ao nível de referência DHN.

**Rebocador:** Embarcação projetada para empurrar, puxar e rebocar outras embarcações, auxiliando em manobras como atracação e desatracação.

**Reparo:** Qualquer trabalho necessário para a manutenção da condição de navegabilidade de uma embarcação, ou para restaurar as condições de navegabilidade de uma embarcação.

**Resíduo:** Qualquer substância nociva mantida para ser descarregada.

**RIPEAM:** O Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar.

**RPPN Fazenda Caruara:** A Fazenda Caruara, Reserva Particular do Patrimônio Natural.

**Segurança da Navegação:** Medidas que contribuem para o estabelecimento, e/ou manutenção, das condições ideais necessárias para que as águas possam ser utilizadas sem comprometimento de sua navegabilidade e sem riscos para as embarcações e seus tripulantes.

**SISANT:** Sistema de Aeronaves não Tripuladas da ANAC.

**Sistema de Line-Up:** Sistema online mantido pela Administração Portuária para a nomeação de Embarcações.

**SOLAS** (convenção): Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar.

**SOPEP:** Plano de Emergência de Poluição por Óleo a bordo.

**T1:** Terminal 1 do Porto do Açú

**T2:** Terminal 2 do Porto do Açú.

**Tarifa de Acesso (T2):** Tarifa devida por embarcação que acessar o T2.

**Tarifa de Fundeio (T2):** Tarifa devida por embarcação que utilizar fundeadouro interno do T2.

**Tarifa Portuária:** A Tarifa de Acesso ao T2 e/ou a Tarifa de Fundeio no T2.

**Terminal:** Qualquer Terminal de Uso Privado estabelecido no Porto do Açú. O termo pode fazer referência à área do respectivo Terminal ou à pessoa jurídica que é detentora

do mesmo. Todo Terminal é uma Área Operacional para fins de atendimento a esse Regulamento.

**Terminal de Uso Privado:** Instalação portuária explorada mediante Autorização e localizada fora da área de um porto organizado, de acordo com a Lei 12.815/2013.

**Trabalho a Quente:** Qualquer atividade que envolva chama aberta ou que produza calor e/ou centelhas capazes de iniciar incêndios ou explosões, por exemplo solda, corte, esmeril, brasagem etc.

**Usuário:** Qualquer pessoa física ou jurídica se encontra presente e/ou estabelecida no Porto do Açu para qualquer que seja o propósito, incluindo as Áreas Operacionais (detentores das mesmas, pessoas jurídicas ou físicas), seus funcionários e subcontratados, Embarcações e suas tripulações, condutores de veículos, operadores de máquinas e equipamentos, prestadores de serviço de qualquer tipo etc. utilizando qualquer instalação, acessado por qualquer meio, em qualquer parte do Porto do Açu.

**VHF:** Equipamento de radiocomunicação operando na faixa de frequência VHF.

**VTS:** Serviço de Tráfego de Embarcações.

**ZP:** Zona de Praticagem. Área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem nesta área.

## **B-3. REFERÊNCIAS GEOGRÁFICAS**

### ***B-3.1. LIMITES DO PORTO DO AÇU***

B-3.1.a. Os limites poligonais dos terrenos que compõe o Porto do Açu estão compreendidos sob:

- (i) As matrículas imobiliárias 3517, 3516, 3080, 3081, 1404, 2838, 2839, correspondentes ao conjunto de Fazendas Saco Dantas, cuja localização se enquadra no Setor Especial do Açu - SEPA, de acordo com a lei municipal nº 359/2015 que disciplina o uso e ocupação do solo, e
- (ii) Áreas desimpedidas constituintes do Distrito Industrial de São João da Barra, conforme Decretos Estaduais nº 41.584/08 41.585/08; 41.915/09; 41.916/09 e 41.998/09 publicados em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

B-3.1.b. Os limites no mar são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima, denominado Área VTS.

### ***B-3.2. LIMITES DA ÁREA VTS***

B-3.2.a. Os limites da Área VTS são aqueles estabelecidos pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN.

### ***B-3.3. CANAL DE NAVEGAÇÃO***

B-3.3.a. Conforme estabelecido pela Autoridade Marítima na Carta Náutica 1405 DHN, o Canal de Navegação inclui toda a porção dragada de acesso ao Porto do Açu e utilizada para navegação e manobra de Embarcações.

B-3.3.b. A sinalização náutica do Canal de Acesso segue o padrão IALA-B (luzes e marcas laterais de bombordo em verde, luzes e marcas laterais de boreste em encarnado - vermelho).

### ***B-3.4. ÁREAS DE FUNDEIO***

B-3.4.a. As áreas de fundeio designadas no Porto do Açu são aquelas estabelecidas nas cartas náuticas que cobrem o Porto e suas proximidades, emitidas pela Autoridade Marítima, e/ou uma área especificamente designada à uma embarcação pelo Centro VTS.

## **B-4. ORGANIZAÇÃO PORTUÁRIA**

### ***B-4.1. ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA***

B-4.1.a. A Administração Portuária é o primeiro responsável por conceder Autorizações para a implantação de projetos, início de novas obras, novas atividades, operações e/ou revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.1.b. Ao autorizar uma obra, atividade e/ou operação, a Administração Portuária poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana e prevenção da Poluição, bem como aqueles relacionados à segurança patrimonial do Porto do Açu e ao uso eficiente dos recursos compartilhados entre todos os seus Usuários.

B-4.1.c. A Administração Portuária tem o direito de solicitar a interrupção, atraso, adiamento, suspensão e/ou interdição de qualquer atividade dentro do Porto do Açu quando for evidenciado que a atividade oferece risco direto ou indireto à saúde e segurança dos trabalhadores envolvidos, ao meio ambiente e/ou à propriedade.

B-4.1.d. A Administração Portuária é responsável pelo balizamento náutico do Canal de Navegação, reservando-se ao direito de promover alterações no mesmo de acordo com as necessidades operacionais existentes, em coordenação com a Autoridade Marítima. Não obstante o comprometimento da Administração Portuária quanto a manutenção da disponibilidade dos AtoN no maior nível possível, deve ser observado que, como consequência de eventos inesperados, auxílios podem ficar temporariamente indisponíveis.

B-4.1.e. Objetivando a manutenção da Segurança da Navegação, segurança patrimonial, manutenção da boa ordem e da proteção ao meio-ambiente, a Administração Portuária poderá recomendar o fechamento da barra e/ou restringir a manobra das embarcações, conforme as condições exigirem e em coordenação com o Capitão dos Portos e Praticagem.

### ***B-4.2. ADMINISTRAÇÃO DE ÁREA OPERACIONAL***

B-4.2.a. O detentor de uma Área Operacional é responsável pela segurança dos indivíduos, do patrimônio e pelo controle das operações desenvolvidas em sua área de responsabilidade, devendo zelar pelo cumprimento da Legislação Aplicável e do disposto neste Regulamento.

#### ***B-4.3. CAPITÃO DOS PORTOS***

B-4.3.a. O Capitão dos Portos é o responsável final pela concessão de Autorizações para o início de novas atividades relacionadas às Operações de Embarcações e Terminais, e/ou pela revisão dos parâmetros operacionais aplicáveis no Porto do Açu.

B-4.3.b. Qualquer solicitação de um Terminal relacionada a obras na extensão do cais, Dragagem, novas operações, manobras especiais e/ou mudanças nos parâmetros operacionais deverá ser previamente aprovada pela Administração do Porto antes de ser submetida ao Capitão dos Portos e demais Autoridades Competentes.

B-4.3.c. Ao autorizar uma nova atividade relacionada ao Porto do Açu, o Capitão dos Portos poderá estabelecer requisitos específicos para sua realização, de forma a resguardar os interesses coletivos relacionados à Segurança da Navegação, da vida humana e prevenção da Poluição. A Administração Portuária mantém atualizado em seu *website* todos os parâmetros operacionais aprovados, incluindo aqueles relacionados ao serviço de Praticagem e os requisitos de Rebocadores.

B-4.3.d. O Capitão dos Portos é a Autoridade responsável pela determinação do fechamento do porto para o trânsito de Embarcações. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, o Capitão dos Portos poderá determinar o fechamento da barra por período indeterminado, condição em que todas as manobras de Embarcações podem ser temporariamente suspensas.

#### ***B-4.4. PRATICAGEM***

B-4.4.a. O Serviço de Praticagem no Porto do Açu é realizado pelos Práticos licenciados da ZP-15, de acordo com:

- (i) O disposto na NORMAM-12/DPC; e
- (ii) Qualquer provisão adicional específica emitida pela Autoridade Marítima.

B-4.4.b. O Serviço de Praticagem deve ser agendado diretamente junto à Atalaia da ZP-15 pelo Agente Marítimo ou representante da Embarcação.

B-4.4.c. Mediante a degradação das condições ambientais presentes na Área VTS, a Praticagem poderá recomendar ao Capitão dos Portos o fechamento da barra.

#### ***B-4.5. COMANDANTE DA EMBARCAÇÃO***

B-4.5.a. O Comandante de cada Embarcação é responsável pelo cumprimento de todas as normas aplicáveis às suas atividades previstas neste Regulamento.

B-4.5.b. Em todos os casos e a qualquer tempo, o Comandante é o responsável pela sua Embarcação, sua tripulação, carga e passageiros e por todas as ações ou danos causados por estes.

B-4.5.c. Não há nenhuma previsão na Regulamentação que afete a autoridade do Comandante quanto a navegação de forma segura da Embarcação sob seu comando na Área VTS, ou exime o Comandante do cumprimento de toda Legislação Aplicável.

#### ***B-4.6. CENTRO VTS***

B-4.6.a. A Administração Portuária é, a respeito do disposto pela NORMAM-26/DHN, a Autoridade VTS do Porto do Açu, responsável pela operação e manutenção do serviço VTS local prestado pelo Centro VTS do Açu.

B-4.6.b. O Centro VTS tem o poder para, entre outros:

- (i) Interagir com as Embarcações na Área VTS e vizinhanças;
- (ii) Trocar informações de caráter náutico, afeto à segurança da navegação, entre Terminais, Embarcações, Práticos, Rebocadores, Serviços Aliados e Autoridades Competentes;
- (iii) Atuar em nome de Administração Portuária;
- (iv) Notificar uma Embarcação e/ou Terminal sobre qualquer infração a este Regulamento e/ou legislação aplicável;
- (v) Registrar, processar, arquivar e disponibilizar informações adquiridas pelos seus equipamentos às Autoridades Competentes e/ou outras partes interessadas.

B-4.6.c. O Centro VTS utiliza equipamento RADAR, câmeras, VHF e outros sistemas de detecção de forma a salvaguardar a Segurança da Navegação, contribuir com a prevenção da Poluição e com a segurança da vida humana no mar, bem como com a segurança no âmbito patrimonial, no Complexo Portuário e Industrial do Açu. O Centro VTS registra, processa e arquivava as informações adquiridas durante ao menos 30 (trinta) dias.

B-4.6.d. Informações coletadas pelo Centro VTS são disponibilizadas para as Autoridades Competentes sempre que oficialmente solicitado pelos mesmos.

B-4.6.e. Informações coletadas pelo Centro VTS podem ser disponibilizadas à uma parte interessada, à critério da Administração Portuária e com custo, sempre que oficialmente solicitado pela mesma.

B-4.6.f. O serviço VTS prestado atualmente pelo Centro VTS do Açu é o INS.

#### ***B-4.7. AGENTE MARÍTIMO***

B-4.7.a. Todos os Agentes Marítimos devem ser cadastrados junto à Administração Portuária a fim de atuarem no Porto do Açu.

B-4.7.b. O Agente Marítimo é responsável pela veracidade, acurácia e completude de todas as informações fornecidas e/ou que devem ser fornecidas à Administração Portuária associadas à Embarcação que representa.

## PARTE C: DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À TODOS OS USUÁRIOS

### C-1. PRINCÍPIOS GERAIS

#### *C-1.1. SISTEMA DE GESTÃO*

C-1.1.a. Toda Área Operacional deve emitir instruções específicas a respeito de suas operações, a fim de garantir sua segurança, a segurança patrimonial e a prevenção da Poluição dentro dos limites de sua respectiva área.

C-1.1.b. Tais instruções devem estar em linha e respeitar a Regulamentação e as regras emitidas pela Administração Portuária.

C-1.1.c. Dentro de um período definido pela Área Operacional e informado à Administração Portuária, toda Área Operacional deverá desenvolver, implementar e manter um sistema de gestão integrado que englobe sistemas de gestão de qualidade, meio ambiente e saúde e segurança ocupacional, atendendo às normas internacionais que melhor se apliquem para cada assunto.

#### *C-1.2. ATIVIDADES PROIBIDAS*

C-1.2.a. Não são permitidas as seguintes condutas dentro do Porto do Açú, incluindo qualquer instalação privada não gerenciada pela Administração Portuária:

- (i) Estar em posse de e/ou consumir bebida alcoólica, drogas ou narcóticos que não sejam medicamentos legalmente prescritos;
- (ii) Acessar uma Área Operacional sem Autorização;
- (iii) Qualquer ação intencional ou negligente que possa causar Danos a pessoas, a outros Usuários, à Administração Portuária, à propriedade e/ou ao meio ambiente;
- (iv) Colocar em risco a saúde ou a segurança de um indivíduo, do Porto, da Embarcação ou da propriedade;
- (v) Causar danos a pessoas, Embarcações, cargas, veículos, bagagens ou qualquer outra propriedade;
- (vi) Interferir ou afetar negativamente as operações do Porto, da Administração Portuária ou de outros Usuários do Porto;
- (vii) Obstruir, ou fazer qualquer coisa que possa obstruir, área do Porto do Açú e/ou qualquer atividade autorizada a outro Usuário, seja no solo, subsolo, espaço aéreo ou mar;
- (viii) Interferir na navegação, reboque, manobra, Atracação ou amarração de uma Embarcação, bem como no livre trânsito de veículos em terra;
- (ix) Reduzir a Profundidade e/ou largura das vias navegáveis do Porto, bem como a largura das vias interiores em terra; e
- (x) Emitir agentes poluidores ou reduzir a qualidade do solo, da água, da água subterrânea e/ou do ar no Porto.

C-1.2.b. Cada Área Operacional é responsável pelas consequências das atividades desenvolvidas em sua área e pelas atividades de Usuários que venham a adentrar o Complexo Açú por sua solicitação ou para atender à respectiva Área Operacional. Cada Usuário é responsável pelas consequências das suas atividades realizadas no Porto do Açú.

C-1.2.c. Qualquer permissão ou proibição que não esteja explicitamente definida neste Regulamento deverá ser consultada diretamente ao Administrador Portuário.

### ***C-1.3. PERDA DE MATERIAL, EQUIPAMENTO OU CARGA***

C-1.3.a. Todo Usuário que cause a perda de um item no Porto do Açú, independentemente da natureza do item e do local onde a perda ocorreu, deve informar imediatamente à Administração Portuária.

C-1.3.b O Usuário que causar a perda é responsável pela realização de todas as medidas possíveis para que o item perdido seja removido e/ou recuperado, devendo o respectivo Plano de Remoção e/ou Recuperação ser aprovado pela Administração Portuária. Caso não seja possível a remoção e/ou recuperação do item, o Usuário deverá realizar a compensação financeira correspondente.

### ***C-1.4. OBSTÁCULOS E SUA REMOÇÃO***

C-1.4.a. É proibido colocar qualquer material que possa constituir um impedimento ou obstáculo no Porto do Açú, seja no solo, subsolo, no mar ou no espaço aéreo. Caso um Usuário venha a dar causa a tal impedimento ou obstáculo, este deverá removê-lo dentro do período de tempo a ser especificado pela Administração Portuária.

C-1.4.b. Se o Usuário que ocasionou o obstáculo não providenciar sua remoção, a Administração Portuária poderá providencia-la, devendo as despesas incorridas serem pagas pelo respectivo Usuário. Neste caso, a Administração Portuária não poderá ser responsabilizada por eventuais danos causados aos materiais removidos.

## **C-2. MEIO AMBIENTE**

### ***C-2.1. LICENCIAMENTO***

C-2.1.a. Cada Usuário responsável por um projeto deve obter as licenças aplicáveis às atividades que deseja executar e deve aderir, também, às licenças e respectivas condicionantes emitidas em nome da Porto do Açú Operações S.A. para o Porto do Açú.

C-2.1.b. Todo subcontratado terceirizado convidado a trabalhar no referido projeto tem a mesma obrigação que compete ao responsável pelo projeto.

C-2.1.c. Todo Usuário responsável por um projeto deve manter a Administração Portuária informada sobre o andamento dos processos de licenciamento aplicáveis. Toda informação disponível, estudos ambientais, licenças ambientais e autorizações ambientais bem como dos relatórios de atendimento às condicionantes, devem ser compartilhados com a Administração Portuária.

C-2.1.d. É proibido a qualquer Usuário iniciar atividades de qualquer tipo sem as devidas autorizações, licenças e/ou permissões ambiental. Caso o Usuário queira obter outra Licença, além daquela já eventualmente incluída em contrato com a Administração Portuária, é sua obrigação informar a Administração Portuária sobre o respectivo processo de licenciamento.

### ***C-2.2. PREVENÇÃO À POLUIÇÃO***

C-2.2.a. Cada Área Operacional deverá desenvolver e manter os Planos de Prevenção à Poluição aplicáveis atualizados de acordo com a legislação vigente. Tais planos deverão ser

revisitos sempre que exigido pelas Autoridades Competentes e uma cópia de cada revisão deverá ser submetida à Administração Portuária.

C-2.2.b. Cada Usuário deve adotar todas as medidas necessárias para prevenção, minimização e mitigação da Poluição ou dano à ou degradação do meio ambiente no Porto do Açu. Equipamentos e suprimentos de resposta à emergência devem estar disponíveis permanentemente durante operações para pronto uso.

C-2.2.c. O Usuário que der causa a Poluição ao meio ambiente será responsável pelos custos associados com a Poluição, Dano ou degradação ao meio ambiente, com os impactos associados, bem como pelas despesas referentes a quaisquer medidas de mitigação que sejam necessárias.

C-2.2.d. Todo Usuário deve submeter à Administração Portuária, mediante solicitação, relatórios específicos contendo informações sobre desempenho de indicadores socioambientais relacionados às suas atividades e/ou instalações, conforme definidos pela Administração Portuária.

### ***C-2.3. POLUIÇÃO HÍDRICA***

#### ***C-2.3.1. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS***

C-2.3.1.a. É proibida a perfuração de poços de qualquer natureza no Complexo Açu, bem como iniciar qualquer processo para este propósito, incluindo licenciamento ambiental, sem a aprovação prévia da Administração Portuária.

C-2.3.1.b. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá fornecer laudos de parâmetros físico-químicos da água subterrânea dos poços localizados na sua área.

C-2.3.1.c. Antes de qualquer construção e/ou implementação de qualquer projeto ou atividade no Porto do Açu, e, após a devolução da referida área (caso isto venha ocorrer), o empreendedor deverá apresentar à Administração Portuária:

- (i) Relatório sobre a qualidade das águas subterrâneas; e
- (ii) Relatório de avaliação preliminar de passivos ambientais para estabelecer o histórico geoquímico da área, de acordo com a Resolução CONAMA 420/2009 ou qualquer outra norma que a altere ou revogue, ou conforme exigido pelos órgãos de controle competentes.

C-2.3.1.d. O Usuário deverá também implementar sistema de monitoramento de condutividade da água dos poços dentro das especificações informadas pela Administração Portuária.

#### ***C-2.3.2. DESCARTE DE POLUENTES***

C-2.3.2.a. É proibido o descarte de qualquer produto ou material na água, incluindo o canal de navegação, poços, canais de drenagem etc.

### ***C-2.4. POLUIÇÃO DO AR***

C-2.4.a. Um veículo, Embarcação, equipamento ou máquina deve atender à Legislação Aplicável com relação aos limites de emissão e não deve emitir, de forma contínua, gases, fumaças e/ou material particulado que possa causar redução na qualidade do ar, tais como aqueles com coloração escura, odor forte e/ou que não podem ser inalados.

C-2.4.b. Toda Área Operacional deverá atuar na garantia do padrão de qualidade do ar no Porto do Açú, através do:

- (i) Atendimento à Legislação em vigor, com a implementação de todas as medidas necessárias para a mitigação e/ou a contenção de emissão fumaça e de particulados; e
- (ii) Adoção de boas práticas adicionais para reduzir e/ou minimizar a emissão de gases do efeito estufa durante a execução de suas atividades.

C-2.4.c. É proibida a queima ao ar livre de qualquer material no Porto do Açú.

C-2.4.d. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, a Área Operacional deverá informar sobre as características, qualidade e quantidade, mesmo que estimada, dos combustíveis, graxas e lubrificantes consumidos e/ou utilizados em suas operações.

### ***C-2.5. POLUIÇÃO DO SOLO***

C-2.5.a. No Porto do Açú são proibidos aos Usuários, veículos, Embarcações, equipamentos e/ou máquinas:

- (i) Realizar qualquer atividade de limpeza fora dos respectivos locais designados;
- (ii) O lançamento in natura de qualquer material ou resíduo potencialmente danoso ao meio-ambiente diretamente ao solo;
- (iii) A limpeza de caçambas dos caminhões e/ou o lançamento de restos de cargas ao solo e nas estradas de acesso.
- (iv) O descarte de resíduos sólidos, resíduos alimentares, orgânicos e/ou efluentes líquidos fora dos locais designados.

### ***C-2.6. FOTOPOLUIÇÃO***

C-2.6.a. Todo Usuário deve cumprir com as diretrizes do IBAMA (Portaria 11/1995, conforme alterada ou substituída) sobre a proibição de qualquer fonte de iluminação que ocasione intensidade luminosa superior a Zero LUX, numa faixa de praia compreendida entre a linha de maior baixa-mar até 50,0 (cinquenta) metros acima da linha de maior preamar do ano (maré de sizígia).

C-2.6.b. Todo Usuário deve atender as orientações técnicas emitidas pela Administração Portuária tanto para atividades de implantação quanto na operação dos Áreas Operacionais.

### ***C-2.7. GESTÃO DE RESÍDUOS***

C-2.7.a. É de responsabilidade do Usuário a destinação correta dos seus resíduos em conformidade com a legislação em vigor, bem como arcar com os custos para este fim.

C-2.7.b. As condutas abaixo descritas não são permitidas no Porto do Açú:

- (i) Descarte ou a disposição de resíduos ou lixo em locais não autorizados; e
- (ii) Utilização de incineradores de resíduos.

C-2.7.c. As Áreas Operacionais não poderão lançar seus efluentes em desconformidade com a legislação ambiental aplicável e deverão fornecer cópia à Administração Portuária, sempre que solicitado, dos laudos que atestam o atendimento a este requisito.

## **C-2.8. EMERGÊNCIAS**

### **C-2.8.1. PLANO DE EMERGÊNCIA**

C-2.8.1.a. Antes de iniciar suas operações, cada Área Operacional deverá:

- (i) Ter um PEI aprovado pelas Autoridades Competentes;
- (ii) Submeter o plano e as respectivas aprovações à Administração Portuária; e
- (iii) Manter disponível para pronto uso todos os recursos de acordo com o plano aprovado.

C-2.8.1.b. Cada Área Operacional é responsável por informar a Administração Portuária sobre qualquer contingência o mais rápido possível.

### **C-2.8.2. RESPOSTA À EMERGÊNCIAS**

C-2.8.2.a. Toda Área Operacional deve estabelecer e adotar, às suas custas e responsabilidade, medidas para evitar e conter emergências que podem causar danos ao meio-ambiente, pessoas e/ou propriedade.

C-2.8.2.b. Toda Área Operacional deve ter ao menos 1 (um) representante formalmente designado como responsável pela coordenação de trabalhos de resposta a emergências, devendo este profissional participar também dos processos de investigação.

C-2.8.2.c. Todos os Usuários que notarem uma situação de emergência em andamento no Porto do Açu deverão informar imediatamente à Administração Portuária.

C-2.8.2.d. Caso um Usuário seja responsável pela ocorrência de uma situação de emergência, este deverá promover a resposta, contenção, regularização, ajustes e/ou reparos necessários para conter, recuperar e remediar qualquer dano e impacto adverso causado, estabelecendo ações de contingência eficientes em um prazo adequado.

C-2.8.2.e. Caso ocorra uma emergência de proporções maiores, a Administração Portuária e/ou uma Autoridade Competente poderá solicitar a qualquer Usuário, mesmo que não envolvido com a emergência, a disponibilização dos seus recursos de resposta a emergências para uso imediato pela equipe de resposta designada.

C-2.8.2.f. O Usuário responsável e/ou que cause uma situação de emergência deverá arcar com todos os custos, despesas e sanções incorridas e/ou necessárias para o combate e/ou contenção da situação, bem como para o reparo dos danos e impactos adversos associados.

C-2.8.2.g. Caso a Administração Portuária julgue necessário para a apuração das responsabilidades relacionadas a uma emergência, uma comissão de investigação poderá ser formada pela Administração Portuária, sob sua coordenação, com a participação dos Usuários envolvidos e/ou impactados pela emergência.

## **C-3. SAÚDE E SEGURANÇA**

### **C-3.1. ÁLCOOL E DROGAS**

C-3.1.a. Um Usuário não deverá operar, ou conscientemente permitir que outra pessoa opere, um veículo, máquina, equipamento ou Embarcação, de qualquer tipo ou modelo, sob a influência de álcool ou drogas.

### ***C-3.2. TREINAMENTO DE PESSOAL***

C-3.2.a. Todo pessoal empregado por um Usuário e/ou em atividades em uma Área Operacional deverá ter qualificação e treinamento adequado às atividades que irá desempenhar, de acordo com a Legislação Aplicável.

### ***C-3.3. SAÚDE OCUPACIONAL***

C-3.3.a. Todo Usuário deve cumprir à Legislação Aplicável bem como a quaisquer outros requisitos relacionadas à segurança e saúde ocupacional relevantes às atividades que realiza.

C-3.3.b. Cada Área Operacional deverá apresentar à Administração Portuária uma cópia dos seguintes documentos, incluindo quaisquer revisões ou alterações, conforme exigido pelas NR emitidas pelo MTE:

- (i) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e
- (ii) Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais.

### ***C-3.4. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO***

C-3.4.a. Todo Usuário deve fazer uso adequado do equipamento de proteção, com respectivo certificado de aprovação válido pelo MTE e/ou de acordo com a Legislação Aplicável, bem como obedecer a sinalização de segurança existente no local, de acordo com a exigência das normas aplicáveis às atividades que irá desenvolver.

### ***C-3.5. ACESSO SEGURO***

C-3.5.a. Cada Área Operacional deve fornecer e manter, de forma adequada, meios seguros de acesso a todas as partes de suas instalações.

### ***C-3.6. ILUMINAÇÃO***

C-3.6.a. Cada Área Operacional deve garantir que suas instalações estejam iluminadas de acordo com todos os requisitos e/ou condições impostas pelas Autoridades Competentes.

### ***C-3.7. USO DE DISPOSITIVOS PORTATÉIS EM ÁREAS DE RISCO***

C-3.7.a. Um Usuário não deve utilizar aparelhos portáteis, tais como telefones celulares e equipamentos rádio que não sejam certificados, em áreas onde exista risco de incêndio/explosão.

### ***C-3.8. COMBATE A INCÊNDIO***

C-3.8.a. Antes de iniciar suas atividades, toda Área Operacional deverá possuir o Certificado de Aprovação emitido pelo CBMERJ atestando a adequabilidade das instalações de combate a incêndio do local.

C-3.8.b. O Certificado emitido pelo CBMERJ deve ser mantido válido durante todo o período de atividade da Área Operacional.

C-3.8.c. Quando um incêndio é identificado em de uma Área Operacional e/ou a bordo de uma Embarcação atracada em seu cais, o responsável pela Área deverá:

- (i) Seguir estritamente as orientações do seu Plano de Emergência;
- (ii) Informar a Administração Portuária; e
- (iii) Informar às Autoridades Competentes.

### ***C-3.9. SIMULADOS E EXERCÍCIOS***

C-3.9.a. Cada Área Operacional deverá submeter à Administração Portuária a sua programação anual de simulados, treinamentos e exercícios relacionados à promoção da saúde e segurança até o dia 10 de dezembro do ano anterior.

C-3.9.b. Qualquer alteração na programação anual deverá ser informada à Administração Portuária com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

## **C-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL**

### ***C-4.1. NÍVEL DE SEGURANÇA***

C-4.1.a. O nível de segurança regular em que os Terminais certificados ISPS operam dentro no Porto do Açu é o Nível 1 (conforme Código ISPS). Se por qualquer razão um Terminal tiver seu Nível de Segurança alterado com impactos às rotinas regulares do Porto, a Administração Portuária deverá informar todos os usuários.

C-4.1.b. Todo Usuário deverá agir de acordo com as normas de segurança vigentes no Porto do Açu, bem como dos Terminais e demais áreas operacionais implementadas no Porto, tomando todas as providências e ações de segurança que julgar necessárias.

C-4.1.c. Todo o Usuário deverá cumprir as disposições específicas dadas pelas Autoridades Competentes e pela Administração Portuária como consequência de qualquer mudança no ambiente de segurança no Porto do Açu.

### ***C-4.2. ACESSO AO PORTO***

C-4.2.a. Todo Usuário que desejar acessar o Porto do Açu por ar, mar ou terra deverá entrar ou sair somente pelas entradas e saída designadas pela Administração Portuária.

C-4.2.b. Somente empresas autorizadas pela Administração Portuária podem solicitar acesso de pessoas, veículos e/ou Embarcações ao Porto do Açu, sendo responsáveis pelos que ingressarem no Porto do Açu sob sua solicitação.

C-4.2.c. Para acesso às áreas controladas pela segurança patrimonial da Administração Portuária, todo Usuário, Terminal e/ou Área Operacional deverá ter seus os modelos de crachás pessoais e de veículos previamente cadastrados junto à Administração Portuária.

C-4.2.d. Todo Usuário, pessoa física, deverá possuir um documento de identificação com foto válido em todo o território nacional, conforme Lei nº 12.037/09, para ter seu acesso ao Porto autorizado.

C-4.2.e. Qualquer Usuário que conduza um veículo dentro do Complexo Portuário e Industrial do Açu deve estar na posse dos documentos do mesmo.

C-4.2.f. Os veículos e seus ocupantes estão sujeitos à identificação e inspeção pela Administração Portuária nas entradas e saídas designadas pela mesma antes de autorizados a entrar e/ou sair.

C-4.2.g. Toda Área Operacional implementará medidas específicas para salvaguardar sua propriedade da presença ou acesso de pessoas, indesejadas de acordo com seu plano de segurança.

C-4.2.h. Sendo do seu conhecimento, toda Área Operacional deverá informar à Administração Portuária qualquer indício de greve e/ou manifestações que afetem o acesso ao Porto do Açu

ou que tenha potencial para, mesmo que parcialmente, interditar quaisquer das vias de acesso ou internas.

#### ***C-4.3. ARMAS DE FOGO E EXPLOSIVOS***

C-4.3.a. Qualquer Usuário portando arma de fogo ou explosivos deverá informar a Administração Portuária e Área Operacional de destino antes de ser autorizado pela Administração Portuária a ingressar no Porto do Açu.

C-4.3.b. É proibido manter armas de fogo dentro do Porto do Açu sem possuir as autorizações específicas emitidas pela Autoridade Competente.

### **C-5. TRANSPORTE TERRESTRE**

#### ***C-5.1. REGRAS GERAIS DE TRÂNSITO***

C-5.1.a. Todo Usuário no controle de um veículo dentro do Porto do Açu deve:

- (i) Obedecer às regras de tráfego estabelecido nas placas de sinalização e marcações de pista;
- (ii) Respeitar o limite de velocidade estabelecido nas placas de sinalização;
- (iii) Não utilizar telefone celular enquanto dirige;
- (iv) Garantir que todas as pessoas no veículo estão usando cinto de segurança;
- (v) Assegurar-se de que o veículo não está transportando peso acima da sua capacidade;
- (vi) Conduzir o veículo de forma responsável e segura;
- (vii) Estacionar o veículo somente em local designado para este fim, preferencialmente de ré;
- (viii) Não deixar o veículo com o motor em funcionamento; e
- (ix) Não dirigir, ou permitir que uma pessoa dirija, sob influência de álcool e/ou drogas.

#### ***C-5.2. DEFEITO DE VEÍCULO***

C-5.2.a. Caso o veículo apresente qualquer defeito dentro do Porto do Açu, o Usuário responsável pela sua condução deverá:

- (i) Ligar as luzes de aviso;
- (ii) Posicionar o triângulo de segurança à uma distância segura do veículo;
- (iii) Informar imediatamente à Administração Portuária e respectivo Terminal ou Área Operacional; e
- (iv) Permanecer em local seguro, a pelo menos 20 (vinte) metros de distância do veículo, até que seja socorrido.

#### ***C-5.3. VEÍCULOS DE GRANDES DIMENSÕES***

C-5.3.a. O acesso de veículos de grandes dimensões (conforme Legislação Aplicável, em especial o Código Brasileiro de Trânsito) no Porto do Açu que requeiram o acompanhamento de veículos menores (batedores) e/ou a interdição de vias internas, deve ser informada à Administração Portuária com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

#### **C-5.4. PEAÇÃO DE CARGA**

C-5.4.a. O Usuário responsável por um Veículo empregado no transporte de cargas deve:

- (i) Verificar se o Veículo e o equipamento de peação estão em boas condições de uso;
- (ii) Verificar se o volume e peso total do material estão dentro dos limites permitidos para o Veículo;
- (iii) Determinar qual é o melhor sistema de peação para a carga desejada; e
- (iv) Pear o material de forma que evite que a carga se mova ou caia.

C-5.4.b. É proibido o transporte de cargas em qualquer veículo não projetado para este fim, e/ou em qualquer compartimento ou parte de um veículo que não é projetada para este fim.

#### **C-5.5. TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS**

C-5.5.a. O transporte terrestre de produtos perigosos deve ser realizado de acordo com a Legislação Aplicável, em especial a Resolução 420/2004 da ANTT.

### **C-6. ATIVIDADES COMERCIAIS**

#### **C-6.1. LICENCIAMENTO E PERMISSÃO**

C-6.1.a. Dentro do Porto do Açú é proibido a qualquer Usuário realizar atividades comerciais sem a obtenção das licenças e autorizações oficiais necessárias junto as Autoridades Competentes, bem como da Autorização da Administração Portuária.

C-6.1.b. É proibida a distribuição de circulares, folhetos ou materiais publicitários no Porto do Açú sem a Autorização da Administração Portuária.

### **C-7. OBRAS CIVIS, INDUSTRIAIS E PORTUÁRIAS**

#### **C-7.1. REQUISITOS GERAIS**

C-7.1.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açú cuja área se encontra dentro do DISJB deverá cumprir as regras estabelecidas pela CODIN e possuir um projeto de integração paisagística específico para a área pretendida, incluindo no mínimo 50% (cinquenta por cento) das sementes de restinga do viveiro de sementes da RPPN Fazenda Caruara.

#### **C-7.2. APROVAÇÃO DE PROJETOS**

C-7.2.a. Qualquer projeto a ser implementado no Porto do Açú, incluindo quaisquer modificações posteriores, deverá estar de acordo com as licenças e autorizações emitidas em favor da Administração Portuária ou em nome do Usuário responsável pelo projeto, bem como com as diretrizes definidas pela Administração Portuária para o Porto do Açú, incluindo:

- (i) Plano diretor portuário;
- (ii) Plano diretor de abastecimento de água; e
- (iii) Diretrizes de gestão socioambiental.

C-7.2.b. Todo projeto a ser implementado no Porto do Açú deve ser apresentado à Administração Portuária para avaliação do impacto nas áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto. É proibida a construção de novas instalações administrativas e/ou operacionais sem a prévia Autorização da Administração Portuária.

C-7.2.c. As análises de riscos relativos aos novos projetos e operações, elaboradas para processos de licenciamento ambiental, prevenção de Incidentes ou qualquer outro propósito relacionado, devem ser submetidas à Administração Portuária.

C-7.2.d. A Administração Portuária se reserva no direito de questionar as ações mitigatórias apontadas nas análises de riscos e, a seu critério, solicitar evidência do cumprimento das mesmas visando a boa utilização das áreas comuns e demais Áreas Operacionais do Porto do Açu.

### ***C-7.3. ALTERAÇÕES EM PROJETOS***

C-7.3.a. O Usuário responsável pela condução de um projeto deve informar a Administração Portuária qualquer alteração realizada no projeto original, bem como informar sobre a Autorização das Autoridades Competentes para a realização das alterações.

C-7.3.b. Quaisquer alterações em projetos previamente aprovados devem ser submetidos à Administração Portuária para reavaliação.

### ***C-7.4. CONSTRUÇÃO E MONTAGEM***

C-7.4.a. Caso um Usuário esteja responsável por um projeto este deve, antes do início da construção ou montagem, apresentar à Administração Portuária todas as informações relacionados com o Plano Ambiental da Construção, tais como:

- (i) Previsão de quantidades relacionadas a pessoas, equipamentos e máquinas consideradas de médio e grande porte, caminhões e veículos para acesso ao canteiro de obras;
- (ii) Disposição de locais de construção, incluindo armazéns e instalações de armazenamento de resíduos;
- (iii) Matriz de aspectos, impactos, riscos e perigos;
- (iv) Planos e Programas de Gestão de acordo com a Legislação Aplicável;
- (v) Materiais a serem utilizados; e
- (vi) Atividades críticas de construção envolvendo risco para pessoas ou meio ambiente.

C-7.4.b. Todo Usuário responsável por um projeto que envolva obras de pavimentação asfáltica deve informar a Administração Portuária com antecedência, apresentando o cronograma proposto de tais obras, detalhes sobre o sistema de drenagem a ser adotado e quaisquer outras informações técnicas que possam ser requeridas pela Administração Portuária.

### ***C-7.5. ESCAVAÇÕES***

C-7.5.a. Todas as escavações com profundidade superior a 2,0 (dois) metros devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

C-7.5.b. Todas as escavações em áreas comuns devem ser previamente comunicadas e aprovadas pela Administração Portuária visando mitigar interferências com instalações subterrâneas pré-existentes.

### ***C-7.6. ÁREAS DE DESPEJO***

C-7.6.a. É proibido o descarte de materiais oriundos de atividades de Dragagem, terraplanagem, escavações e/ou quaisquer outras relacionadas em uma Área de Despejo

diferente daquelas devidamente autorizadas pelas Autoridades Competentes, e designadas pela Administração Portuária, para a obra em questão.

#### ***C-7.7. INTERFERÊNCIAS COM AS VIAS***

C-7.7.a. Qualquer atividade relacionada à implantação de novos projetos que interrompa, ou com potencial para interromper, parcial ou totalmente alguma via interna no Porto do Açú devem ser previamente autorizadas pela Administração Portuária.

#### ***C-7.8. CANTEIRO DE OBRAS***

C-7.8.a. É proibida a operação de canteiro de obras antes da emissão das permissões, licenças e alvarás relacionados pelas Autoridades Competentes. Também é proibido a construção de canteiro de obra fora do limite da área contratada, sem prévia Autorização da Administração Portuária.

### **C-8. MANUSEIO DE CARGA**

#### ***C-8.1. CARGAS PERIGOSAS***

C-8.1.a. Toda Área Operacional deve informar a Administração Portuária sobre a previsão de movimentação e armazenagem de carga perigosa. É proibido a qualquer Usuário trazer quaisquer Carga Perigosa para o Complexo Portuário e Industrial do Açú sem informar a Administração Portuária e às Autoridades Competentes.

C-8.1.b. Cada Área Operacional deve desenvolver e implementar procedimentos operacionais para o transporte, manuseio e estoque de Cargas Perigosas.

C-8.1.c. Cada Área Operacional deve proibir que Cargas Perigosas entrem em suas instalações ao menos que estas cargas estejam devidamente embaladas, identificadas e etiquetadas conforme prescrito na Legislação Aplicável, Código IMDG e/ou Regras da ANTT, conforme o caso.

C-8.1.d. Cada Área Operacional ou Usuário que realize transporte, manuseio ou estoque de Carga Perigosa deve ter à mão uma cópia do plano de emergência para lidar com qualquer situação perigosa que surja por conta do transporte, manuseio ou estoque da Carga Perigosa.

C-8.1.e. Cada Área Operacional ou Usuário deve informar imediatamente a Administração Portuária em caso de Incidente envolvendo Carga Perigosa.

#### ***C-8.2. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO, AMARRAÇÃO E LONAMENTO***

C-8.2.a. A movimentação, peação, amarração e o lonamento de carga deve ser feita observando-se as a Legislação Aplicável, a Regulamentação e Melhores Práticas comumente adotadas para cada tipo e característica de material envolvido.

#### ***C-8.3. ESTOQUE DE CARGA***

C-8.3.a. Toda Área Operacional deve assegurar que os bens e materiais sob sua responsabilidade sejam adequadamente armazenados, e quando for o caso, seguindo o disposto por norma técnica e/ou Legislação Aplicável, de forma estável e adequada sobre solo ou piso firme e nivelado.

C-8.3.b. Toda Área Operacional que armazene materiais perigosos de qualquer tipo, incluindo produtos químicos, radioativos e inflamáveis, deverá:

- (i) Manter autorizações válidas e atualizadas, conforme emitido por cada Autoridade Competente relacionada;
- (ii) Informar diariamente a Administração Portuária sobre o volume total desses materiais em estoque;
- (iii) Informar a Administração Portuária sobre o *layout* do local de armazenamento e a compatibilidade entre os materiais em estoque;
- (iv) Manter identificação adequada de todos os materiais em estoque; e
- (v) Submeter à Administração Portuária o respectivo Plano de Resposta a Emergências para lidar com os materiais que podem ser mantidos em estoques.

## C-9. OUTROS VEÍCULOS

### *C-9.1. HELICÓPTEROS*

C-9.1.a. O pouso e a decolagem de helicópteros em Área Operacional são permitidos somente nas áreas devidamente homologadas junto a ANAC para esta finalidade e mediante Autorização do responsável pela mesma, exceto no caso de operação que ocorra a bordo de uma Embarcação.

C-9.2.b. Atividades envolvendo helicópteros no Porto do Açu, mesmo a bordo de Embarcação, devem ser informadas à Administração Portuária com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e sujeita a prévia aprovação.

### *C-9.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE*

C-9.2.a. A utilização de drones ou qualquer outro veículo operado remotamente no Porto do Açu é permitida mediante Autorização conjunta da Administração Portuária e das demais partes envolvidas, por exemplo de uma Área Operacional, de acordo com as atividades que se pretende realizar com o equipamento.

C-9.2.b. Somente drones cadastrados no SISANT e autorizados de acordo com a Legislação Aplicável são permitidos para utilização no Porto do Açu .

## C-10. AVISO DE INCIDENTE

C-10.a. Todo Usuário deve informar imediatamente à Administração Portuária sobre a ocorrência de um Incidente em área comum e/ou que atinja uma área comum e/ou que cause danos ao patrimônio, meio ambiente ou a vida, no Complexo Portuário e Industrial do Açu.

C-10.b. Qualquer Usuário que cause Danos no Porto do Açu deverá, em boa-fé:

- (i) Informar imediatamente à Administração Portuária;
- (ii) Cooperar com as investigações; e
- (iii) Comprometer-se a cobrir todos os custos incorridos para consertar ou substituir o item danificado, bem como arcar com as penalidades cabíveis.

## **PARTE D: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS TERMINAIS, EMBARCAÇÕES E ATIVIDADES RELACIONADAS**

### **D-1. PRINCÍPIOS GERAIS**

#### ***D-1.1. ACESSO À INFORMAÇÃO DE EMBARCAÇÃO***

D-1.1.a. Toda Embarcação deve permanecer pronta, a todo tempo, para ser inspecionada por qualquer Autoridade Competente.

D-1.1.b. Cada Embarcação deve permitir que a Administração Portuária, ou que uma pessoa autorizada pela Administração Portuária, acesse a Embarcação a qualquer tempo para fins de inspeção para determinar se a Embarcação cumpre as disposições deste Regulamento.

D-1.1.c. A qualquer tempo, a Administração Portuária pode solicitar ao Comandante da Embarcação informações que sejam consideradas apropriadas para o propósito de verificar a conformidade com estes Regulamentos.

#### ***D-1.2. BOA MARINHARIA***

D-1.2.a. Nada neste Regulamento deverá isentar o Comandante e a tripulação de uma Embarcação sob seu comando, de empregar seu melhor julgamento e habilidades profissionais em todas as ocasiões durante a escala da Embarcação no Porto do Açu e quaisquer de seus Terminais, a fim de evitar qualquer dano ou impacto adverso a qualquer Usuário, propriedade, meio-ambiente ou operações de qualquer tipo.

#### ***D-1.3. CÓDIGOS E CONVENÇÕES***

D-1.3.a. Nada nesta Regulamentação isenta o Comandante de uma Embarcação do seu dever de cumprir com os Códigos e Convenções ratificados:

- (i) pelo Estado da bandeira da Embarcação; e
- (ii) pelo Brasil como o Estado do porto.

D-1.3.b. Toda Embarcação quer Atracada, Fundeada, Navegando ou Encalhada deve cumprir tais Códigos e Convenções.

#### ***D-1.4. TRIPULAÇÃO DE SEGURANÇA***

D-1.4.a. Todas as Embarcações na Área VTS devem manter tripulação qualificada em número suficiente a bordo, de acordo com o CTS da Embarcação ou documento equivalente emitido pela Bandeira da Embarcação e ratificado pela Autoridade Marítima Brasileira, de forma a permitir a movimentação segura da Embarcação a qualquer tempo.

#### ***D-1.5. ÁREAS DE SEGURANÇA***

D-1.5.a. De acordo com a NORMAM-07/DPC, as seguintes áreas são consideradas como Áreas de Segurança, sendo proibido o tráfego e o fundeio de embarcações não envolvidas com as operações no Complexo Portuário e Industrial do Açu:

- (i) Fundeadouros;
- (ii) Canais de acesso ao porto; e
- (iii) Proximidades das instalações portuárias.

D-1.5.b. Todas as demais Áreas de Segurança eventualmente previstas na NORMAM-07/DPC e na NPCP devem ser consideradas como Áreas de Segurança no Porto do Açú, sempre que aplicáveis.

#### ***D-1.6. PESCA, ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS***

D-1.6.a. De acordo com a NPCP, a área marítima dos portos e Terminais na jurisdição da CP são restritos à pesca e navegação por uma área de 500 (quinhentos) metros de seu entorno, exceto para as embarcações que irão prestar apoio aos navios atracados no Porto ou a um Terminal. Dessa forma, a Pesca e a prática de atividades esportivas e recreativas são proibidas à uma distância de 500 (quinhentos) metros das proximidades do Canal de Navegação e áreas de fundeio delimitadas pela Autoridade Marítima.

## **D-2. MEIO-AMBIENTE**

### ***D-2.1. POLUIÇÃO HÍDRICA***

#### ***D-2.1.1. PREVENÇÃO DE DESCARGAS ACIDENTAIS***

D-2.1.1.a. É proibido a descarga e/ou o lançamento de óleo, resíduos oleosos ou qualquer material oleoso ou nocivo que contamine, ou com potencial para contaminar, a água na Área VTS.

D-2.1.1.c. Toda Embarcação deve manter seu material de resposta à vazamento de óleo disponível para pronto uso no convés de acordo com a Convenção MARPOL.

D-2.1.1.d. Todo Terminal que opere com equipamentos de içamento de carga onde existe risco de vazamento de óleo e/ou de qualquer tipo de material contaminante deverá contar com material adequado de resposta à emergência para pronto uso em local próximo ao equipamento.

D-2.1.1.e. Toda Embarcação, enquanto atracada, deverá garantir que todas os embornais, drenos e pontos de descarga estejam fechadas e/ou munidas de tampas adequados para a prevenção de qualquer descarte indevido de água, ou efluente, ou substâncias nocivas.

D-2.1.1.f. Toda Embarcação deve adotar as medidas apropriadas para evitar a descarga na água de qualquer escape de material do convés prejudicial ao meio ambiente.

D-2.1.1.g. Toda Embarcação autorizada pela Administração Portuária e pela Autoridade Marítima a permanecer fora de operação na Área VTS, quer Atracada ou no Fundeadouro Interno, deverá providenciar a instalação de barreira de contenção apropriada.

#### ***D-2.1.2. ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO***

D-2.1.2.a. As seguintes atividades de manutenção são proibidas no Canal de Navegação:

- (i) Limpeza de casco acima e abaixo da linha d'água;
- (ii) Tratamento, preparação e/ou limpeza de espaços destinados à carga (porões, tanques, conveses etc.) que possa causar queda de material na água;
- (iii) Tratamento e/ou pintura de casco, convés ou superestrutura abertos;
- (iv) Jateamento;
- (v) Limpeza de propulsor; e
- (vi) Reparos em máquinas abaixo da linha d'água, incluindo impelidores laterais.

D-2.1.2.b. Os seguintes trabalhos de pintura são permitidos no Canal Interno mediante Autorização da Administração Portuária:

- (i) Marcas de Calado (acima da linha d'água);
- (ii) Marcas de nome da embarcação, número IMO e porto de registro;
- (iii) Pontos para atuação de rebocadores;
- (iv) Disco de *Plimsoll* e linhas de carga; e
- (v) Qualquer outra marca que possa interferir com a segurança da Embarcação.

D-2.1.2.c. Nenhuma Autorização específica emitida pela Administração Portuária para a realização de atividades de manutenção revogam a responsabilidade dos envolvidos na sua execução quanto ao cumprimento do disposto neste Regulamento no que diz respeito à prevenção à Poluição do meio ambiente.

#### ***D-2.1.3. ÁGUA RESIDUAL***

D-2.1.3.a. É proibida a descarga direta ao mar de qualquer tipo de água residual, água oleosa ou de qualquer substância contaminante ou potencialmente contaminada.

D-2.1.3.b. É proibida a descarga de esgoto sanitário diretamente para as águas da Área VTS. A Embarcação deverá manter em funcionamento seu sistema de tratamento de efluentes durante toda a sua estada.

D-2.1.3.c. No Porto do Açu, a descarga de materiais perigosos tais como lodo, esgoto, águas cinzas, dentre outros, por uma Embarcação, somente é permitida em um Terminal, através de empresa licenciada para realizar esta atividade.

#### ***D-2.1.4. ÁGUA DE LASTRO***

D-2.1.4.a. A gestão da Água de Lastro das Embarcações no Porto do Açu deverá seguir estritamente ao estabelecido na:

- (i) Convenção BWM; e
- (ii) NORMAM-20/DPC.

D-2.1.4.b. Mediante solicitação, toda Embarcação deve apresentar à Administração Portuária os formulários de Água de Lastro da Embarcação, obrigatórios em águas brasileiras de acordo com a NORMAM-20/DPC, para fins de verificação de conformidade.

#### ***D-2.1.5. SISTEMAS ANTIINCRUSTANTES***

D-2.1.5.a. Mediante solicitação, toda Embarcação deverá apresentar à Administração Portuária o Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante ou Declaração sobre Sistema Anti-incrustante, conforme o caso, bem como cópia do Registro de Sistema Anti-incrustante emitidos por entidade especializada credenciada pela Autoridade Marítima.

#### ***D-2.1.6. PREVENÇÃO DE BIOINVASÃO***

D-2.1.6.a. Mediante solicitação, toda Embarcação deverá apresentar à Administração Portuária laudo de vistoria subaquática do casco atestando quanto à presença de organismos aquáticos nocivos e/ou agentes patogênicos.

#### ***D-2.1.7. VAZAMENTO***

D-2.1.7.a. Todo Usuário que aviste um vazamento ou queda de qualquer material na água deve informar imediatamente a Administração Portuária.

D-2.1.7.b. O Terminal deverá informar imediatamente às Autoridades Competentes e à Administração Portuária sobre vazamentos de qualquer natureza, sejam substâncias perigosas,

nocivas ou não, ocorrido durante as suas operações, mantendo a Administração Portuária informada ao longo de todo o processo de atuação na emergência até o final do atendimento.

D-2.1.7.c. Após a contenção do vazamento, o Usuário responsável pelas ações de combate deverá encaminhar para a Administração Portuária relatório final contendo minimamente:

- (i) Tipo do produto;
- (ii) Volume estimado;
- (iii) Áreas afetadas e descontaminadas;
- (iv) Duração do evento com data e horário de início e fim das operações;
- (v) Destinação final dos resíduos.

D-2.1.7.d. O Usuário que der causa ao vazamento de material deverá arcar com todos os custos, despesas e sanções para:

- (i) Conter emergências;
- (ii) Remediar danos e impactos ambientais.

## ***D-2.2. POLUIÇÃO DO AR***

### ***D-2.2.1. EMISSÕES DE FUMAÇA***

D-2.2.1.a. É proibida a realização de ramonagem e/ou limpeza de tubulações ou redes de caldeira com emissão de “fumaça preta” por embarcação dentro da área do Complexo Açu.

D-2.2.1.b. Todas as precauções devem ser adotadas pelas Embarcações de forma a evitar a emissão ou escape de “fumaça preta” contendo fuligem e/ou centelhas pela chaminé.

D-2.2.1.c. Sempre que solicitado pela Administração Portuária, o Comandante de uma Embarcação deverá informar sobre as características, qualidade e quantidade, mesmo que estimada, dos combustíveis utilizados a bordo durante a permanência da Embarcação da Área VTS.

### ***D-2.2.2. EMISSÃO DE GASES DA CARGA***

D-2.2.2.a. É proibida a liberação de gases e/ou vapores relacionados à carga no Porto do Açu.

## ***D-2.3. GESTÃO DE RESÍDUOS***

D-2.3.a. É proibida a remoção de qualquer resíduo ou lixo de uma Embarcação sem obter a aprovação por escrito do respectivo responsável pela Área Operacional, pelo Comandante da Embarcação e das Autoridades Competentes, conforme apropriado.

D-2.3.b. Cada Terminal e Embarcação deve segregar e armazenar com segurança todos os resíduos produzidos em instalações adequadamente projetadas até que um destino final para esses materiais seja providenciado.

D-2.3.c. Os resíduos de Embarcações só serão descarregados para instalações de recebimento em terra e/ou por prestadores de serviços que sejam autorizados pela Autoridade Competente para a coleta, tratamento e/ou provisão de destinação adequada para cada tipo específico de material a ser descartado.

D-2.3.d. Os resíduos sólidos retirados das Embarcações deverão estar segregados, embalados, identificados, lacrados e acondicionados em contentores e deverão permanecer dessa forma até a destinação final.

D-2.3.e. A retirada de resíduos sólidos de origem orgânica das Embarcações em trânsito internacional (que oferecem risco fito e zoonosológico) é permitida somente no caso onde os

materiais orgânicos tenham passado por incineração e autoclavagem. Caso não tenham sido realizados ambos os procedimentos, é expressamente proibida a retirada de resíduos sólidos orgânicos de Embarcações provenientes do exterior no Porto do Açu.

D-2.3.f. Os resíduos oriundos de cargas e/ou materiais perigosos poderão ser retirados das Embarcações somente após o cumprimento de todas as medidas necessárias à mitigação dos riscos correspondentes.

## **D-3. SAÚDE E SEGURANÇA**

### ***D-3.1. ACESSO SEGURO À EMBARCAÇÃO***

D-3.1.a. Todo Terminal e Embarcação atracada em um Terminal devem assegurar que meios seguros, suficientes e adequados de acesso entre o cais e a Embarcação estejam instalados.

D-3.1.b. Quando houver necessidade de obter acesso direto de uma Embarcação a outra atracada em um Terminal, o Terminal e os Comandantes das Embarcações envolvidos deverão assegurar que passagens ou outros equipamentos de acesso adequados sejam utilizados.

D-3.1.c. O meio de acesso seguro utilizado devem ser:

- (i) Construído de acordo com as regras vigentes e Melhores Práticas;
- (ii) Composto de material apropriado com resistência adequada;
- (iii) Instalado de forma segura e livre de obstruções;
- (iv) Mantido em boas condições de funcionamento; e
- (v) Munido de redes de segurança adequadas se passando sobre a água.

D-3.1.d. Durante a permanência da Embarcação, os meios de acesso seguros deverão ser inspecionados regularmente por todas as partes envolvidas, Terminal e Embarcação, a fim de garantir que estejam corretamente instalados e ajustados, levando em consideração o movimento da Embarcação durante o período de estadia no Terminal.

### ***D-3.2. TRABALHO ADJACENTE À ÁGUA***

D-3.2.a. Todo Terminal deve assegurar que todas as áreas utilizadas para operação que sejam adjacentes à água sejam identificadas quanto à necessidade de utilização de EPI específico, bem como equipadas com equipamentos salva-vidas, conforme necessário.

D-3.2.b. A localização de qualquer equipamento salva-vidas disponível próximo a essas áreas deve ser mantida livre de obstruções, em condições satisfatórias e pronta para uso.

### ***D-3.3. TRABALHOS A QUENTE***

D-3.3.a. Toda Embarcação deve garantir que nenhum Trabalho a Quente seja realizado a bordo durante operações de Abastecimento ou manuseio de Cargas Perigosas e/ou inflamáveis.

D-3.3.b. Toda Embarcação deverá obter Autorização do Terminal antes de iniciar qualquer Trabalho a Quente a bordo.

### ***D-3.4. EXERCÍCIOS DE EMERGÊNCIA***

D-3.4.a. A realização de exercícios de emergência a bordo durante a estadia da Embarcação na Área VTS é permitida mediante Autorização do:

- (i) Terminal; e

- (ii) Administração Portuária.

#### ***D-3.5. LANÇAMENTO DE EMBARCAÇÃO DE EMERGÊNCIA***

D-3.5.a. O lançamento de embarcações de emergência na água para teste é permitido mediante Autorização do:

- (i) Terminal; e
- (ii) Administração Portuária.

D-3.5.b. O início e o término da movimentação de uma embarcação de emergência no canal de navegação deverão ser informados ao Centro VTS.

#### ***D-3.6. HOMEM AO MAR***

D-3.6.a. É proibida a realização de exercícios de homem ao mar na Área VTS.

#### ***D-3.7. COMBATE A INCÊNDIO***

D-3.7.a. O sistema fixo de combate a incêndio da Embarcação deve ser mantido pronto para uso durante toda a sua permanência na Área VTS.

D-3.7.b. Equipamentos adequados de combate a incêndio devem ser mantidos pronto para uso na Embarcação e no Terminal durante toda a permanência da Embarcação atracada.

D-3.7.c. Toda Embarcação, imediatamente após a identificação de um incêndio quer seja a bordo, em outra Embarcação e/ou no Terminal, deve acionar o seu alarme de incêndio. Caso o incêndio seja a bordo, o Comandante deve entrar em contato com o Centro VTS por quaisquer meios o quanto antes. Os Comandantes das Embarcações nas proximidades devem adotar todas as precauções para a segurança da sua Embarcação.

#### ***D-3.8. USO DE PIROTÉCNICOS***

D-3.8.a. É proibida a ignição ou ativação de luz pirotécnica e/ou de qualquer outra substância explosiva por uma Embarcação na Área VTS, exceto em situação real de perigo e/ou de emergência e quando legalmente exigido.

#### ***D-3.9. TESTE E POSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTO DE CARGA***

D-3.9.a. Toda inspeção de equipamento de carga em Embarcação atracada em Terminal no Porto do Açú deverá ser informada ao Terminal antes que seja iniciada.

D-3.9.b. Equipamentos de carga tais como guindastes, braços de carregamento etc. não devem ser mantidos posicionados para além da linha do convés da Embarcação quando não estiverem em uso na movimentação de carga.

### **D-4. SEGURANÇA PATRIMONIAL**

#### ***D-4.1. CONTROLE DE SEGURANÇA***

D-4.1.a. Toda Embarcação dentro dos limites do Porto do Açú está sujeita à fiscalização das Autoridades Competentes.

D-4.1.b. Cada Embarcação implementará as medidas específicas necessárias a fim de salvaguardar sua propriedade da presença ou acesso de pessoas indesejadas, de acordo com seu plano de segurança.

D-4.1.c. Se o nível de segurança de uma Embarcação que estiver entrando no porto exceder o nível de segurança do porto ou Terminal, seu Proprietário, o Agente Marítimo ou Comandante serão responsabilizados pelas despesas incorridas pela Administração Portuária, ou pelo Terminal, para estabelecimento das medidas de segurança adicionais necessárias.

D-4.1.d. É proibido obter acesso ilegal a um Terminal ou instalação ISPS. O acesso legal deve ser obtido seguindo os procedimentos da Administração Portuária e de cada Terminal.

#### ***D-4.2. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS***

D-4.2.a. O embarque e desembarque em terra de pessoal relacionado a uma Embarcação é permitido somente através de um Terminal autorizado pelas Autoridades Competentes para este fim.

### **D-5. SERVIÇO DE TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES (VTS)**

#### ***D-5.1. EMBARCAÇÕES PARTICIPANTES***

D-5.1.a. Todas as Embarcações na Área VTS em condições de interagir com o Centro VTS são consideradas Embarcações Participantes com relação ao cumprimento do disposto pela NORMAM-26/DHN.

#### ***D-5.2. EQUIPAMENTOS DE NAVEGAÇÃO, GOVERNO E COMUNICAÇÃO***

D-5.2.a. Toda Embarcação deve possuir seus equipamentos de navegação, governo e comunicação, incluindo o AIS, totalmente operacionais de forma a navegar na Área VTS. Os equipamentos devem ser mantidos operacionais, bem como o AIS em funcionamento, durante toda estadia da Embarcação e qualquer defeito ocorrido durante a estadia da Embarcação deve ser informado ao Centro VTS.

D-5.2.b. A Embarcação que, por razões de segurança ou qualquer outro motivo demande que o equipamento VHF, AIS e/ou RADAR permaneça desligado, em modo *standby* ou de baixa potência durante as operações de carga, deve informar a sua restrição o Centro VTS. No caso do equipamento VHF, meios alternativos de comunicação com o Navio deverão ser fornecidos. Ao cessarem as causas da restrição, a Embarcação deve retornar à condição anterior de pleno funcionamento do equipamento e informar o Centro VTS.

D-5.2.c. Toda Embarcação tripulada deve manter escuta permanente no canal 16 VHF.

#### ***D-5.3. QUARTO DE SERVIÇO NO PASSADIÇO***

D-5.3.a. O Passadiço de toda Embarcação deve ser guarnecido permanentemente durante manobras e estadia em fundeio por um membro da tripulação capaz de zelar pela mesma; e quando o Prático estiver a bordo, capaz de entender as recomendações fornecidas pelo Prático.

D-5.3.b. Sempre que Navegando na Área VTS, toda Embarcação deve manter seu Comandante acompanhado de, ao menos, um Oficial de Quarto de Navegação no Passadiço.

#### ***D-5.4. PONTOS DE NOTIFICAÇÃO***

D-5.4.a. Antes de entrar na Área VTS, cada Embarcação deve informar ao Centro VTS sobre:

- (i) Transporte de Carga Perigosa a bordo (de acordo com o código IMDG);
- (ii) Qualquer defeito, avaria, falha operacional, deficiência ou limitação conhecida a bordo.

D-5.4.b. Toda Embarcação Navegando na Área VTS deve contatar o Centro VTS ao passar por um Ponto de Notificação VTS.

#### ***D-5.5. NOTIFICAÇÃO DE DANOS E INCIDENTES***

D-5.5.a. Na Área VTS, toda Embarcação deve informar ao Centro VTS sobre a identificação de qualquer defeito, avaria, falha operacional, deficiência e/ou limitação a bordo que possa causar perigo, dano, restrição e/ou obstáculo a pessoas, Embarcação, propriedade ou meio-ambiente. Essa informação deve incluir, ao menos:

- (i) Identificação da Embarcação;
- (ii) Local do Incidente, sempre que for o caso;
- (iii) Detalhes do defeito ou Incidente; e
- (iv) Qualquer outra informação que pode ser solicitada pelo Centro VTS.

#### ***D-5.6. UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS DE FUNDEIO***

##### ***D-5.6.1. FUNDEIO DE EMBARCAÇÕES***

D-5.6.1.a. Toda Embarcação deve pedir Autorização ao Centro VTS antes de largar ou suspender o ferro em uma Área de Fundeio estabelecida na Área VTS.

D-5.6.1.b. As Embarcações em escala no Porto do Açú podem fundear somente nas áreas designadas para este propósito pela Administração Portuária.

D-5.6.1.c. É proibido a qualquer Embarcação fundear no Canal de Navegação, em qualquer Bacia de Evolução ou em qualquer parte da Área VTS sem o consentimento da Administração Portuária.

##### ***D-5.6.2. UTILIZAÇÃO DO FUNDEADOURO INTERNO***

D-5.6.2.a. A utilização da Área de Fundeio interna é permitida, com custo, mediante Autorização pela Administração Portuária. A Administração Portuária se reserva o direito de solicitar que as Embarcações suspendam e deixem a área a qualquer momento, concedendo ao menos trinta (30) minutos para que a Embarcação se prepare para se movimentar.

D-5.6.2.b. Caso uma Embarcação tenha a intenção de atracar a contrabordo de outra fundeada no Fundeadouro Interno, seu Comandante é responsável por solicitar o consentimento do Comandante da embarcação Fundeada para sua Atracação antes de solicitar Autorização à Administração Portuária para mover-se para o Fundeadouro Interno.

D-5.6.2.c. É proibida a permanência de mais do que 4 (quatro) Embarcações de Apoio Marítimo atracadas a contrabordo na Área de Fundeio interno.

##### ***D-5.6.3. USO DE BOIAS DE ARINQUE***

D-5.6.3.a. O uso de bóias de arinque para a marcação da posição do ferro deve ser providenciado pela Embarcação, independentemente do local onde a mesma se encontrar utilizando ferro, sempre que solicitado pela:

- (i) Administração Portuária; e/ou
- (ii) Autoridade Marítima.

D-5.6.3.a. Em nenhuma hipótese uma boia de arinque utilizada por uma Embarcação será mantida sob responsabilidade da Administração Portuária, bem como poderá ser interpretada ou considerada como um sinal náutico integrante da sinalização náutica regular do canal de navegação.

#### ***D-5.6.4. MANUSEIO DE MATERIAIS***

D-5.6.4.a. É proibido o Manuseio de Cargas, bem como o embarque e desembarque de materiais e equipamentos, que possam trazer danos a pessoas, propriedade e/ou ao meio ambiente nas Áreas de Fundeio.

D-5.6.4.b. O embarque e/ou desembarque de materiais de pequeno porte e/ou ferramentas em Área de Fundeio é somente permitido mediante Autorização da Administração Portuária caso seja devidamente comprovada a segurança da movimentação pretendida.

#### ***D-5.6.5. EMBARQUE DE PESSOAS***

D-5.6.5.a. É proibido a qualquer Pessoa, que não seja um Prático ou um Representante Oficial de, ou autorizada por, uma Autoridade Competente, subir a bordo em qualquer Embarcação antes que esta tenha sido liberada pelas Autoridades Competentes.

D-5.6.5.b. Nenhuma pessoa, com exceção ao Prático, está autorizada a embarcar ou desembarcar de uma Embarcação que se encontra em Navegação sem a prévia Autorização do Comandante da Embarcação e da Administração Portuária.

D-5.6.5.c. O Comandante é sempre responsável por salvaguardar o acesso à Embarcação, e deve tomar todas as medidas necessárias para impedir que pessoas embarquem ilegalmente.

## **D-6. ORGANIZAÇÃO DO TRÁFEGO**

### ***D-6.1. PARÂMETROS OPERACIONAIS***

#### ***D-6.1.1. INÍCIO DE OPERAÇÃO DE NOVOS BERÇOS***

D-6.1.1.a. Nenhum berço deve entrar em operação, isto é, receber uma Embarcação que não seja diretamente empregada em sua construção e/ou etapa de pré-comissionamento, antes que:

- (i) O Terminal esteja devidamente autorizado a operar por todas as Autoridades Competentes, conforme apropriado;
- (ii) Nada-a-opor seja emitido pela Administração Portuária;
- (iii) Autorização para a utilização do berço seja emitida pela Autoridade Marítima; e
- (iv) O navio-tipo ou dimensões máximas da Embarcação no Terminal seja aprovado pela Autoridade Marítima.

D-6.1.1.b. Cada Terminal deve informar à Administração Portuária, bem como divulgar publicamente, toda e qualquer particularidade aplicável em seus berços que possam impedir ou restringir a operação de uma Embarcação, tais como:

- (i) Dimensões máximas da embarcação;
- (ii) Calado Aéreo máximo permitido; e
- (iii) Restrições operacionais aplicáveis.

D-6.1.1.c. A Administração Portuária, com base nas informações recebidas da Autoridade Marítima e/ou dos Terminais, se reserva o direito de divulgar publicamente todos os parâmetros operacionais autorizados pela Autoridade Marítima e em vigor, bem como as restrições eventualmente existentes em cada berço.

#### ***D-6.1.2. ESTABELECIMENTO E ALTERAÇÃO DE PARÂMETROS OPERACIONAIS***

D-6.1.2.a. O Capitão dos Portos é a Autoridade responsável pelo processo de coordenação para o estabelecimento e/ou alteração de parâmetros operacionais nos portos e terminais localizados em sua área de jurisdição.

D-6.1.2.b. Toda solicitação de estabelecimento ou alteração de parâmetros operacionais deverá ser previamente submetida para aprovação da Administração Portuária, acompanhado de estudos e documentos técnicos que comprovem:

- (i) A exequibilidade da manobra da embarcação e da estadia no berço, conforme o Relatório 121/2012 da PIANC ou outro referencial técnico aceito pela Autoridade Marítima; e
- (ii) A adequabilidade estrutural do cais, defensas e cabeços à embarcação desejada.

D-6.1.2.c. Qualquer estabelecimento ou alteração de parâmetros operacionais devem ser autorizados pela Administração Portuária antes de solicitados à Autoridade Marítima.

#### ***D-6.1.3. MANOBRAS ESPECIAIS***

D-6.1.3.a. Manobras Especiais são permitidas mediante Autorização dos seguintes envolvidos (em ordem de aprovação):

- (i) Terminal de destino da embarcação;
- (ii) Administração Portuária; e
- (iii) Autoridade Marítima.

D-6.1.3.b. A Autoridade Marítima, a seu critério, poderá solicitar o parecer da Praticagem da ZP-15 sobre a manobra durante seu processo de avaliação.

D-6.1.3.c. O Armador da embarcação, ou qualquer representante indicado por este, é o responsável por solicitar as Autorizações supracitadas a cada parte envolvida que, uma vez emitidas, devem ser enviadas à Administração Portuária antes da data pretendida para a manobra da Embarcação.

#### ***D-6.2. PRIORIDADE DE MANOBRAS***

D-6.2.a. A prioridade de manobras na Área VTS se dará conforme sequência de nomeação no Sistema de Line-up.

D-6.2.b. Nenhum tipo em particular de embarcação ou carga ou operação terá prioridade de manobra sobre qualquer outra, salvo negociação direta entre as partes envolvidas ou previsão legal.

D-6.2.c. Nenhum Terminal tem prioridade sobre qualquer outro no agendamento de manobra de embarcação, salvo negociação direta entre os Terminais envolvidos.

D-6.2.d. Em caso de conflitos ou indisponibilidade de condições climáticas para realização das manobras nos horários agendados, terão prioridade as Embarcações que por suas características operacionais somente possam manobrar em segurança em determinada janela de maré e/ou de horário.

D-6.2.e. A Administração Portuária intermediará os conflitos que venham a existir na programação de manobras, cabendo-lhe o poder decisório na ordenação da fila, caso as partes envolvidas não cheguem a um acordo.

D-6.2.f. É concedido às embarcações militares e outras à serviço do governo, após solicitação expressa da Autoridade Marítima, a prioridade de utilização de quaisquer berços.

D-6.2.g. Por demanda expressa da Autoridade Marítima, terão prioridade na utilização de quaisquer berços as Embarcações em declarada emergência.

#### ***D-6.3. LIVRE PASSAGEM***

D-6.3.a. Uma Embarcação não deverá manobrar, ancorar, atracar ou ser colocado de maneira a obstruir de qualquer modo a livre passagem de outras Embarcações.

D-6.3.b. Embarcações em livre passagem pela Área VTS devem comunicar-se com o Centro VTS ao passar por quaisquer dos Pontos de Notificação estabelecidos.

#### ***D-6.4. MARCAS DE CALADO E LINHA DE CARGA***

D-6.4.a. As marcas de Calado das Embarcações em operação no Porto devem estar visíveis e limpas.

D-6.4.b. As Embarcações não devem ser carregadas além da linha de carga máxima aplicável no Porto do Açu. No caso de uma Embarcação ser carregada além da linha de carga máxima, esta será considerada como insegura para a navegação. Tais Embarcações não serão autorizadas a entrar ou a sair do Porto.

#### ***D-6.5. CONDIÇÃO DE ESTABILIDADE***

D-6.5.a. Todas as Embarcações operando no Porto devem estar em condição segura de estabilidade a todo tempo. Tanto os esforços estruturais, quanto os momentos fletores, não podem exceder os limites máximos de acordo com o folheto de trim e estabilidade da Embarcação para a condição de águas paradas.

#### ***D-6.6. VELOCIDADE E AFASTAMENTO DE SEGURANÇA***

D-6.6.a. Toda Embarcação deverá navegar sempre com cuidado e cautela, a uma Velocidade e Distância Seguras, de maneira a não causar danos ao meio ambiente e à propriedade, e/ou interferir nas atividades de qualquer outro Usuário.

D-6.6.b. Toda Embarcação, ao passar por obras, rebocadores e/ou embarcações de pequeno porte, deve reduzir a velocidade o suficiente para evitar perigo ou lesão, pela onda ou esteira gerada, à Embarcação ou obras e pessoas empregadas, ou relacionadas, com tais Embarcações ou obras.

#### ***D-6.7. PRONTIDÃO DO SISTEMA DE FUNDEIO***

D-6.7.a. O sistema de fundeio de todas as Embarcações no Complexo Portuário e Industrial do Açu devem ser mantidas prontas e operacionais, sem qualquer defeito, em todos os momentos.

D-6.7.b. As Embarcações, quando em Navegação no Canal de Navegação, deverão manter um dos ferros fora do escovém, acima da linha de flutuação, visto que, os ferros devem estar prontos para serem largados em caso de emergência conforme disposto na NPCP.

D-6.7.c. O ferro não deve causar danos a outras embarcações ou à infraestrutura ao ser utilizado.

#### ***D-6.8. CRUZAMENTO E ULTRAPASSAGEM***

D-6.8.a. O cruzamento e a ultrapassagem ao longo do Canal de Navegação são permitidos somente nas áreas designadas pelo Centro VTS, mediante coordenação e consentimento entre os Comandantes, Práticos e Operador VTS conforme aplicável.

D-6.8.b. É proibido que uma Embarcação cruze ou ultrapasse outra ao longo do Canal de Navegação quando:

- (i) Passando pelos quebra-mares ou sob condições de visibilidade restrita; e/ou
- (ii) Uma ou ambas são restritas devido ao seu Calado.

D-6.8.c. Toda Embarcação ultrapassada deverá reduzir sua velocidade ao mínimo necessário para manter seu governo, permitindo uma passagem rápida e segura.

D-6.8.d. Qualquer Embarcação que navegue no Canal de Navegação não poderá, em hipótese alguma, ser impedida de manobrar em segurança por outra Embarcação cruzando, saindo ou entrando no Canal.

#### ***D-6.9. PERMANÊNCIA DE EMBARCAÇÕES EM DP***

D-6.9.a. A permanência de Embarcações temporariamente em DP no Canal de Navegação é permitida mediante Autorização do Centro VTS, respeitando-se as instruções estabelecidas pelo mesmo.

D-6.9.b. É proibida a permanência de plataformas em DP dentro de áreas portuárias, em conformidade com a NPCP.

#### ***D-6.10. USO DE IMPELIDORES LATERAIS E AZIMUTAIS***

D-6.10.a. Os Comandantes devem ter cautela ao usar impelidores laterais de proa ou popa ou azimutais nas proximidades de paredes de cais, molhes, *dolphins* e/ou outras embarcações.

#### ***D-6.11. USO DE BOIAS DE AMARRAÇÃO***

D-6.11.a. É proibida a instalação e uso de boia de amarração na Área VTS sem aprovação prévia da Administração Portuária.

#### ***D-6.12. EMBARCAÇÕES DE PESCA***

D-6.12.a. Embarcações de Pesca são proibidas de transitar no Canal de Navegação, exceto se autorizado pela Administração Portuária.

#### ***D-6.13. AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO***

D-6.13.a. É proibido movimentar ou interferir com qualquer AtoN, o que inclui:

- (i) Rebocar uma boia de sinalização náutica para fora da posição designada;
- (ii) Amarrar uma Embarcação em uma boia de sinalização náutica;
- (iii) Danificar ou alterar as características de qualquer sinal náutico;
- (iv) Inadvertidamente incluir ou retirar um AtoN do balizamento;
- (v) Utilizar indevidamente os canais VHF utilizados pelo Centro VTS; e
- (vi) Causar interferência em canal VHF utilizado pelo Centro VTS.

D-6.13.b. Todos os custos decorrentes da necessidade da implementação de um novo AtoN, e/ou da necessidade de alteração de um AtoN já estabelecido, como consequência de um novo projeto ou atividade de um Terminal, incluindo os custos associados ao projeto de sinalização náutica, aprovação junto a Autoridades, aquisição de material e equipamentos, montagem, instalação e manutenção do AtoN, são de responsabilidade do Usuário interessado pelo respectiva implementação.

#### ***D-6.14. AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO***

D-6.14.a. Toda Embarcação deve solicitar permissão do Centro VTS antes de realizar qualquer movimentação na Área VTS.

#### ***D-6.15. FECHAMENTO DE BARRA***

D-6.15.a. Toda Embarcação e Terminal deve respeitar quaisquer restrições temporariamente em vigor impostas pela Administração Portuária como consequência de uma determinação de fechamento da barra emitida pelo Capitão dos Portos.

#### ***D-6.16. EMBARCAÇÕES SOLICITANDO ABRIGO***

D-6.16.a. Uma Embarcação em busca de abrigo não deve entrar no Canal de Navegação sem Autorização prévia do Centro VTS.

D-6.16.b. A Embarcação deverá permanecer no local indicado pela Administração Portuária durante o período em que for autorizada sua permanência, e não deve mover-se deste local sem Autorização do Centro VTS.

### **D-7. NOMEAÇÃO DE EMBARCAÇÃO E TARIFAS**

#### ***D-7.1. ANTES DA CHEGADA***

D-7.1.a. A Nomeação de Embarcações é realizada exclusivamente através do Sistema de Line-up por Agente Marítimo, ou outro representante da Embarcação designado pelo Armador, cadastrado junto à Administração Portuária.

D-7.1.b. Após feita a nomeação de um Embarcação no Sistema de Line-up, o Terminal de destino da Embarcação deve:

- (i) Revisar as informações de nomeação inseridas no sistema;
- (ii) Corrigir qualquer informação incorreta ou incompleta; e
- (iii) Aprovar a nomeação da Embarcação no sistema.

D-7.1.c. A Administração Portuária não se responsabiliza por danos eventualmente sofridos por conta de informações incorretas inseridas no sistema.

D-7.1.d. A Embarcação será inserida na fila de manobras no Sistema de Line-up somente após a aprovação da nomeação via Sistema:

- (i) Pelo Terminal de destino da Embarcação; e
- (ii) Pela Administração Portuária.

D-7.1.e. De forma a subsidiar a sua aprovação, objetivando evitar a operação no Porto de Embarcações consideradas *sub-standard*, a Administração Portuária se reserva ao direito de solicitar informações adicionais relacionadas à Embarcação previamente à inclusão de uma Embarcação na fila de manobras, tais como:

- (i) Relatório mais recente de *Vetting* emitido segundo qualquer padrão de *Vetting* reconhecido e/ou classificação da Embarcação emitida por qualquer organização de análise de risco reconhecida;
- (ii) Relatório de vistoria mais recente emitido por qualquer organização reconhecida pela Autoridade Marítima.

D-7.1.f. Caso duas ou mais Embarcações sejam nomeadas para a mesma janela de manobra, terá preferência aquela cuja nomeação for aprovada primeiro pelo respectivo Terminal de destino.

#### ***D-7.2. CHEGADA***

D-7.2.a. Todas as Embarcações são obrigadas a cumprir os tempos de manobra informados à Administração Portuária após a nomeação da Embarcação para o porto.

D-7.2.b. O Comandante de uma Embarcação que pretenda entrar no Canal de Navegação deverá estabelecer contato via rádio VHF com o Centro VTS com antecedência de pelo menos 1 (uma) hora ao seu ETA no primeiro par de boias do Canal de Navegação para solicitar permissão.

D-7.2.c. Os Agentes Marítimos são responsáveis por manter os horários de manobra atualizados no Sistema de Line-Up. Se, por qualquer motivo, a entrada da Embarcação precisar ser remarçada, essa mudança será acomodada de modo a não causar qualquer atraso às outras Embarcações.

#### ***D-7.3. MUDANÇA DE BERÇO OU FUNDEADOURO***

D-7.3.a. O Comandante ou o Agente Marítimo de uma Embarcação que pretenda mudar de berço no Porto, entre Terminais ou dentro de um mesmo Terminal, ou mudar entre Áreas de Fundeio ou entre um berço e Área de Fundeio interno, deve confirmar a hora da manobra junto ao Centro VTS por VHF com, ao menos, 1 (uma) hora de antecedência.

D-7.3.b. Os Agentes Marítimos são responsáveis por manter os horários de manobra atualizados no Sistema de Line-Up. Se, por qualquer motivo, a mudança de berço da sua Embarcação precisar ser remarçada, essa mudança será acomodada de modo a não causar qualquer atraso às outras Embarcações.

#### ***D-7.4. SAÍDA***

D-7.4.a. O Comandante ou o Agente Marítimo de uma Embarcação que pretenda deixar o Porto deve confirmar a hora de saída junto ao Centro VTS por VHF com, ao menos, 1 (uma) hora de antecedência.

D-7.4.b. Os Agentes Marítimos são responsáveis por manter os horários de manobra atualizados no Sistema de Line-Up. Se, por qualquer motivo, a saída da Embarcação precisar ser remarçada, essa mudança será acomodada de modo a não causar qualquer atraso às outras Embarcações.

#### ***D-7.5. TARIFAS PORTUÁRIAS***

D-7.5.a. As Tarifas Portuárias aplicáveis às Embarcações são aquelas publicadas pela Administração Portuária nem seu *website*, se reservando o direito de reajustá-las a qualquer tempo, sem aviso prévio.

D-7.5.b. Outras Tarifas podem ser aplicáveis durante a estadia de uma Embarcação no Complexo Portuário e Industrial do Açu, e cada Terminal é responsável por divulgar suas tarifas específicas ao mercado.

D-7.5.c. A Administração Portuária se reserva ao direito de recusar a entrada no Porto do Açu de qualquer Embarcação relacionada a uma Empresa com pagamentos pendentes junto à Administração Portuária, independentemente desta ser o seu Armador, operador, afretador ou Agente Marítimo.

## **D-8. LIBERAÇÃO DE EMBARCAÇÃO PELAS AUTORIDADES**

### ***D-8.1. ALFÂNDEGA E IMIGRAÇÃO***

D-8.1.a. Toda Embarcação deve obter as autorizações e permissões necessárias, conforme exigido pelas Autoridades Competentes, antes de ser autorizada a entrar no Porto do Açu e em um Terminal.

D-8.1.b. Os tripulantes de uma Embarcação podem embarcar ou desembarcar somente após a obtenção de todas as autorizações e permissões necessárias, conforme exigido pelas Autoridades Competentes.

### ***D-8.2. LIVRE PRÁTICA E QUARENTENA***

D-8.2.a. Todas as Embarcações devem observar as disposições constantes da Legislação Aplicável, em especial a Resolução ANVISA nº 72/2009, no que se refere aos procedimentos aplicáveis de vigilância sanitária.

D-8.2.b. Todas as Embarcações aguardando Autorização das Autoridade de Saúde na Área VTS deverá exibir a bandeira "Q" do CIS.

D-8.2.c. Nenhuma Embarcação está autorizado a acessar o Canal de Navegação sem Autorização prévia dada pelas Autoridades Competentes, conforme apropriado.

D-8.2.d. A Administração Portuária se reserva o direito de recusar a atracação e a permanência no Porto de qualquer Embarcação que venha a representar risco à saúde das pessoas por descumprimento dos procedimentos, medidas e/ou recomendações emitidas pela Autoridade de Saúde.

## **D-9. SERVIÇO DE PRATICAGEM**

### ***D-9.1. OBRIGATORIEDADE***

D-9.1.a. Todas as Embarcações são obrigadas a cumprir as disposições da NORMAM-12/DPC, NPCP e qualquer outro dispositivo oficial emitido pela Autoridade Marítima, sobre o uso obrigatório de Serviços de Praticagem, bem como quanto a quantidade de Práticos, quando em manobra no Porto do Açu.

D-9.1.b. Somente os Práticos que são licenciados pela Autoridade Marítima para trabalhar na ZP-15 estão autorizados a prestar Serviços de Praticagem no Complexo Portuário e Industrial do Açu.

D-9.1.c. As Embarcações deverão içar nos seus mastros os sinais de "Chamada de Prático", bandeira "G" do CIS enquanto aguarda a chegada do Prático na Área VTS. Após o embarque do

Prático, a Embarcação deve exibir o sinal de "Prático a Bordo", bandeira "H" do ICS, de acordo com o disposto na NPCP.

#### ***D-9.2. ISENÇÃO DE PRATICAGEM***

D-9.2.a. As isenções de Praticagem válidas no Porto do Açú são aquelas concedidas para os Comandantes e respectivas Embarcações conforme estabelecido por documento oficial expedido pela Autoridade Marítima, onde conste expressamente a validade da isenção para o "Porto do Açú".

D-9.2.b. O Agente Marítimo é responsável por enviar à Administração Portuária, e atualizá-lo, qualquer documento de isenção de Praticagem aplicável às suas atividades no Porto.

#### ***D-9.3. RESPONSABILIDADES***

D-9.3.a. Os Agentes Marítimos são responsáveis por agendar os Serviços de Praticagem necessários ou submeter o respectivo documento de isenção de Prático emitido pela Autoridade Marítima à Administração Portuária, na nomeação da Embarcação para o Porto.

D-9.3.b. Mesmo com a presença de um Prático a bordo, o Comandante da Embarcação permanecerá totalmente encarregado do comando da sua Embarcação.

#### ***D-9.4. AGENDAMENTO DE PRATICO***

D-9.4.a. Os procedimentos e as condições detalhadas para o Serviço de Praticagem no Porto devem ser obtidos mediante solicitação à Atalaia da ZP-15.

D-9.4.b. O agendamento do Serviço de Praticagem deve ser realizado diretamente junto à Atalaia da ZP-15.

#### ***D-9.5. TARIFAS DE PRATICAGEM***

D-9.5.a. As tarifas e condições de pagamento do Serviço de Praticagem no Porto devem ser obtidos mediante solicitação à Atalaia da ZP-15.

D-9.5.b. Todas as tarifas relacionadas ao Serviço de Praticagem devem ser acertadas diretamente pelo Armador ou seu representante com a Atalaia da ZP-15, às suas custas.

D-9.5.c. Todo Usuário interessado é livre para negociar termos e condições específicas com os representantes do Serviço de Praticagem sobre as tarifas dos serviços, de acordo com as suas necessidades, independente de notificação prévia ou Autorização pela Administração Portuária.

#### ***D-9.6. EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PRÁTICO***

D-9.6.a. O Prático deve embarcar ou desembarcar nos seguintes locais:

- (i) Para uma Embarcação entrando no Porto: o Prático deve embarcar no PEP indicado na carta náutica, e desembarcar para terra ou para a lancha da praticagem por mar uma vez que a Embarcação esteja atracada e dispensado pelo Comandante.
- (ii) Para uma Embarcação saindo do Porto: o Prático deve embarcar enquanto a Embarcação ainda se encontra atracada, por terra ou pela lancha de praticagem por mar, e desembarcar no PEP indicado na carta náutica após ser dispensado pelo Comandante.

D-9.6.b. O embarque e o desembarque de Prático fora dos pontos designados poderá ser realizado somente observando-se as determinações específicas da Autoridade Marítima sobre o assunto. Sempre que este for o caso, o Comandante da Embarcação deverá informar o Centro VTS antes do embarque ou desembarque do Prático.

D-9.6.c. Embarcações que demandem Prático para manobrar devem ter a escada de práctico totalmente montada em conformidade com as especificações estabelecidas na convenção SOLAS e demais disposições da IMO relacionadas.

D-9.6.d. As Embarcações devem reduzir sua velocidade e fazer sombra de forma a permitir o embarque ou desembarque seguro do Prático sempre que a transferência seja feita em águas desabrigadas.

## **D-10. SERVIÇO DE REBOCAGEM PORTUÁRIA**

### ***D-10.1. OBRIGATORIEDADE***

D-10.1.a. Todas as Embarcações devem seguir os requisitos estabelecidos pela Autoridade Marítima quanto a quantidade e potência dos Rebocadores indicados para manobras no Porto do Açu.

D-10.1.b. O Comandante, a seu critério e custo, pode solicitar o auxílio de Rebocadores adicionais conforme julgar necessário.

### ***D-10.2. REQUISITOS OPERACIONAIS***

D-10.2.a. Toda empresa de Rebocagem atuando no Porto do Açu deverá cumprir os requisitos operacionais mínimos estabelecidos pela Administração Portuária.

D-10.2.b. Somente os cabos dos rebocadores devem ser empregados durante a manobra de embarcações com o auxílio de rebocadores.

### ***D-10.3. RESPONSABILIDADES***

D-10.3.a. O risco associado a manobra de uma Embarcação no Porto do Açu, com ou sem assistência de rebocador, cabe exclusivamente à própria Embarcação. A condução da Embarcação, e o controle dos rebocadores empregados na manobra, são responsabilidade do Comandante.

D-10.3.b. A Administração Portuária não tem responsabilidade por qualquer perda, dano à propriedade ou a qualquer pessoa, atraso, paralisação ou qualquer outro impacto adverso que um terceiro possa sofrer, como consequência do mau uso de um rebocador durante a manobra.

D-10.3.c. O operador de Rebocadores não é de modo algum dispensado do seu dever de fornecer operações seguras em relação aos rebocadores que nomeia para as manobras de Embarcações, garantindo que os rebocadores e as suas máquinas e equipamentos estão todos em boas condições de trabalho e são apropriados para as operações pretendidas.

### ***D-10.4. AGENDAMENTO DE REBOCADORES***

D-10.4.a. O agendamento de Rebocadores deve ser feito diretamente junto ao respectivo operador de Rebocadores.

D-10.4.b. Os procedimentos e condições detalhadas para agendamento de Rebocadores no Porto devem ser obtidas mediante solicitação ao operador de Rebocadores.

#### ***D-10.5. TARIFAS DE REBOCAGEM PORTUÁRIA***

D-10.5.a. As tarifas e condições de pagamento aplicáveis devem ser obtidas mediante solicitação ao operador de Rebocador que atende o Porto.

D-10.5.b. Todas as tarifas relacionadas ao serviço de Rebocadores devem ser acertadas diretamente pelo Armador ou seu representante com o respectivo operador de Rebocadores, às suas custas.

D-10.5.c. Todo Usuário interessado é livre para negociar termos e condições específicas com o representante do operador de Rebocadores sobre as tarifas dos serviços, de acordo com as suas necessidades, independente de notificação prévia ou Autorização pela Administração Portuária.

### **D-11. OUTROS SERVIÇOS**

#### ***D-11.1. EMBARCAÇÕES DE SERVIÇO***

D-11.1.a. Somente Embarcações autorizadas pela Autoridade Marítima, e registradas junto à Administração Portuária, estão autorizadas a trafegar entre Embarcações e pontos de terra para transporte de pessoas ou materiais.

D-11.1.b. Toda Embarcação empregada no transporte de passageiros, provisões, materiais, bem como apoiando a prestação de serviços no Porto do Açu, deve observar os requisitos operacionais mínimos estabelecidos pela Administração Portuárias.

#### ***D-11.2. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MARÍTIMOS***

D-11.2.a. O Usuário interessado no fornecimento de combustível marítimo à uma Embarcação deverá negociar diretamente as condições comerciais para o fornecimento com as empresas autorizadas pela Administração Portuária a oferecer o serviço.

D-11.2.b. O Centro VTS deve ser informado com 6 (seis) horas de antecedência ao início de uma operação de abastecimento de combustível à uma Embarcação na Área VTS. Operações de abastecimento devem ser informadas ao Centro VTS por ocasião do seu início e término.

D-11.2.c. Durante operações de abastecimento de combustível na Área VTS é obrigatório:

- (i) Utilizar barreiras de contenção apropriadas;
- (ii) Exibir a bandeira "B" do CIS durante o Dia;
- (iii) Exibir uma luz de mastro vermelha durante a Noite; e
- (iv) Manter o kit SOPEP pronto para uso no convés durante todo o tempo.

#### ***D-11.3. AGENCIAMENTO MARÍTIMO***

D-11.3.a. O Agente Marítimo deve ser registrado junto à Administração Portuária antes que seja autorizado a representar qualquer Embarcação dentro da Área do Porto.

D-11.3.b. O Agente Marítimo deve fornecer à Administração Portuária, ou assegurar que outra parte envolvida forneça todas as informações e documentação necessárias em relação a sua empresa, ou qualquer empresa ou Embarcação que represente.

D-11.3.c. O Agente Marítimo é responsável pela veracidade de todas as informações fornecidas à Administração Portuária associadas a Embarcação que representa.

#### ***D-11.4. ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS***

D-11.4.a. Atividades Subaquáticas dentro da Área VTS são permitidas mediante Autorização da Administração Portuária, independentemente de qualquer permissão eventualmente em vigor emitida pela Autoridade Marítima.

D-11.4.b. Na Área VTS é proibido:

- (i) Realizar qualquer Atividade Subaquática sem Autorização prévia do Administrador Portuário;
- (ii) Empregar uma empresa de Mergulho que não seja cadastrada junto à Autoridade Marítima; e
- (iii) Realizar Serviços de Limpeza Subaquática no T2, exceto se autorizado pelo Administrador Portuário.

D-11.4.c. Toda Embarcação realizando Atividade Subaquática na Área VTS, independente do seu LOA, devem exibir a bandeira "A" do CIS durante o Dia e a Noite em adição ao disposto no RIPEAM.

D-11.4.d. O Usuário solicitante do serviço junto à empresa de Mergulho profissional é responsável pelo atendimento integral do disposto na NORMAM-15/DPC e NPCP para a realização das Atividades Subaquáticas pretendidas.

D-11.4.e. Toda Atividade Subaquática deve ser informada ao Centro VTS em seu início e término.

#### ***D-11.5. LIVRE NEGOCIAÇÃO***

D-11.5.a. Todo Usuário é livre para negociar termos e condições específicas com o representante de um prestador de serviço sobre as tarifas aplicáveis, de acordo com as suas necessidades, independente de notificação prévia ou Autorização pela Administração Portuária.

## **D-12. AMARRAÇÃO**

### ***D-12.1. PLANO DE AMARRAÇÃO***

D-12.1.a. Cada Terminal é responsável por preparar um Plano de Amarração apropriado à cada tipo e porte de Embarcação autorizada pela Autoridade Marítima a receber em seus berços de atracação.

### ***D-12.2. EQUIPES DE AMARRAÇÃO***

D-12.2.a. Cada Terminal é responsável por prover equipes de amarração de forma a permitir a Atracação segura das Embarcações em seus berços, garantindo que pessoal suficiente se encontra disponível para a amarração e desamarração de toda Embarcação.

D-12.2.b. Quaisquer pessoas empregadas em operações de amarração em um Terminal devem ser previamente treinadas para esta atividade, sendo capaz de entender as propriedades e perigos associados aos diferentes tipos cabos de amarração.

D-12.2.c. É permitida a subcontratação de equipes de amarração entre Terminais estabelecidos no Porto do Açu.

#### ***D-12.3. CABEÇOS DE AMARRAÇÃO E DEFENSAS***

D-12.3.a. Cada Terminal deve garantir que todos os cabeços de amarração e defensas sejam mantidos em boas condições de trabalho e livres de obstruções.

D-12.3.a. A Administração Portuária se reserva o direito de realizar inspeções em qualquer Terminal dentro da Área do Porto, a fim de verificar se os cabeços de amarração e as defensas encontram-se em bom estado de funcionamento. Em caso de defeitos ou danos, o Terminal é responsável por fornecer os reparos necessários, que deverão ser novamente inspecionados e aceitos pela Administração Portuária.

#### ***D-12.4. CABOS DE AMARRAÇÃO***

D-12.4.a. Toda Embarcação deve assegurar que seus cabos de amarração sejam mantidos em boas condições, livres de danos que possam reduzir sua eficácia durante o uso.

D-12.4.b. Cada Terminal é responsável por assegurar que os cabos de amarração usados durante a permanência de uma Embarcação atracada sejam adequados em qualidade e quantidade, a fim de garantir sua eficácia.

D-12.4.c. A parte responsável pelo fornecimento dos cabos de amarração durante a atracação de uma Embarcação permanecerá responsável por mantê-la em boas condições de funcionamento.

#### ***D-12.5. USO DE GUINCHO DE AMARRAÇÃO AUTOMÁTICO***

D-12.5.a. É proibido manter a Embarcação atracada com seus guinchos de amarração em modo de tensionamento automático

### **D-13. MANUSEIO DE CARGA**

#### ***D-13.1. PLANO DE CARGA OU DESCARGA***

D-13.1.a. Antes de iniciar a operação de carga, cada Terminal e Comandante de Embarcação deverão concordar com o plano de carga ou descarga a ser seguido.

D-13.1.b. Qualquer mudança no plano que, de acordo com qualquer das partes, possa afetar a segurança da Embarcação ou da tripulação, deve ser preparada, aceita e acordada por ambas as partes na forma de um plano revisado.

D-13.1.c. O Terminal não deve se desviar do plano acordado a não ser mediante consulta prévia e mediante consentimento por escrito do Comandante. Quaisquer desvios, ou necessidade de desvios, do plano devem ser informados e acordados entre as partes envolvidas antes que qualquer alteração seja aplicada.

D-13.1.d. Em caso de desacordo entre as partes, a operação deve ser interrompida até que um novo plano seja acordado.

#### ***D-13.2. SUPERVISÃO DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS***

D-13.2.a. Todo Comandante de Embarcação envolvido em operações portuárias, ou seu representante designado, deverá:

- (i) Garantir que o manuseio de carga é supervisionado a todo momento;
- (ii) Permanecer a bordo durante toda a operação; e
- (iii) Suspender, ou solicitar ao Terminal a suspensão, das operações de carga se julgar necessário para a segurança de sua Embarcação, Terminal e/ou pessoas.

D-13.2.b. O Terminal deverá assegurar que as operações sejam realizadas de forma segura de acordo com o plano de carga/descarga estabelecido, devendo suspender ou solicitar a suspensão das operações sempre que julgar necessário em prol da segurança da operação.

D-13.2.c. Cada Comandante deverá adotar todas as medidas consideradas razoáveis para garantir a segurança e proteção das pessoas que trabalham a bordo da sua Embarcação durante as operações portuárias.

D-13.2.d. No manuseio de carga sujeita a processo alfandegário, o Terminal deve obrigatoriamente contar com a presença de um fiel depositário responsável pela carga perante a Autoridade Competente.

D-13.2.e. Caso ocorra queda acidental de qualquer material na água durante a operação de carga ou descarga, o Terminal e/ou a Embarcação envolvidas deverão tomar todas as providências necessárias para a sua retirada da água.

### ***D-13.3. COMUNICAÇÃO DURANTE OPERAÇÃO***

D-13.3.a. Cada Terminal deverá fornecer aos Comandantes das Embarcações atracadas os nomes e detalhes de contato do pessoal do Terminal responsável pelas operações de carga ou descarga, e que deverão ser contatados em caso de qualquer emergência.

D-13.3.b. O Terminal e o Comandante devem assegurar que meios efetivos de comunicação sejam estabelecidos e mantidos durante as operações, a fim de permitir contato imediato entre as partes envolvidas durante toda a operação de carga ou descarga.

D-13.3.c. As partes envolvidas na operação devem notificar uma a outra sobre quaisquer deficiências aparentes em equipamento do Terminal ou Embarcação, conforme o caso, que poderia colocar em risco a carga ou descarga realizada de forma segura.

### ***D-13.4. TRANSFERÊNCIA DE ÓLEO OU DERIVADOS ENTRE EMBARCAÇÕES***

D-13.4.a. Somente provedores de serviços cadastrados junto a Autoridade Marítima são autorizados a realizar operações de transferência de óleo ou derivados entre embarcações no Porto do Açú, conforme disposto pela NORMAM-08/DPC.

D-13.4.b. O Usuário autorizado junto a Autoridade Marítima para a realização de operações de transferência de óleo entre embarcações no Porto do Açú deverá submeter o respectivo documento de Autorização válido à Administração Portuária antes de iniciar suas atividades.

D-13.4.c. Durante operações de transferência de óleo ou derivados entre Embarcações na Área VTS, é obrigatório:

- (i) Utilizar barreiras de contenção apropriadas;
- (ii) Exibir a bandeira "B" do CIS durante o Dia;
- (iii) Exibir uma luz de mastro vermelha durante a Noite; e
- (iv) Manter o kit SOPEP pronto para uso no convés durante todo o tempo.

#### **D-13.5. CARGAS PERIGOSAS**

D-13.5.a. O trânsito de Carga Perigosa em um Terminal e Embarcação deve ser realizado de acordo com:

- (i) Código IMDG;
- (ii) Resolução 2239/2011 da ANTAQ; e
- (iii) Todas as disposições emitidas pelo MTE e/ou qualquer outra Autoridade Competente relacionada.

D-13.5.b. É proibido o armazenamento de explosivos em um Terminal, exceto se:

- (i) Autorizado pelo Ministério da Defesa, Exército Brasileiro; e
- (ii) Sejam cumpridas as diretrizes do Código IMDG; e
- (iii) Mediante Autorização pela Administração Portuária.

D-13.5.c. Todas as Embarcações com produtos perigosos a bordo na Área VTS deverão exibir a bandeira "B" do Código CIS.

#### **D-13.6. MOVIMENTAÇÃO, PEAÇÃO E AMARRAÇÃO**

D-13.6.a. O Comandante da Embarcação é o principal responsável por garantir a segurança da movimentação, peação, acondicionamento e amarração da carga a bordo, devendo seguir os requisitos de segurança de acordo com os Códigos e Convenções aplicáveis.

### **D-14. PRONTIDÃO DE EMBARCAÇÃO**

#### **D-14.1. PRONTIDÃO**

D-14.1.a. Toda Embarcação presente na Área VTS deve permanecer pronta, em todos os aspectos, sem defeitos ou restrições relacionados à máquinas, equipamentos ou tripulação, para se mover por meios próprios a qualquer momento.

D-14.1.b. O Comandante da Embarcação é responsável por informar à Administração Portuária sobre a ocorrência de qualquer restrição a bordo relacionada à prontidão da Embarcação.

D-14.1.c. A movimentação de uma Embarcação impossibilitada de se mover por meios próprios de ou para a Área de Fundeio, ou entre berços de atracação não adjacentes, deverá ser executada com auxílio de rebocadores conforme considerado adequado pelo Comandante da Embarcação, e com auxílio de Prático a bordo.

D-14.1.d. Caso uma Embarcação não esteja pronta por conta da realização de Atividade Subaquática, ela deve interromper imediatamente a atividade e informar sua prontidão em até 30 (trinta) minutos do horário agendado para a manobra ao Centro VTS.

#### **D-14.2. REPAROS EM EMBARCAÇÕES**

D-14.2.a. É proibido, à Embarcação Atracada ou Fundeada no Fundeadouro Interno, a realização de qualquer Reparo que a impossibilite de manobrar por meios próprios.

D-14.2.b. Como exceção à regra acima, o reparo urgente e estritamente necessário de uma embarcação atracada que temporariamente a impossibilite de manobrar por meios próprios pode ser autorizada pela Autoridade Marítima, mediante aprovação prévia (em ordem de aprovação) pelo:

- (i) Terminal; e

(ii) Administração Portuária.

D-14.2.c. Caso o Comandante pretenda realizar atividade de manutenção de rotina em qualquer máquina e/ou equipamento que temporariamente revogue a capacidade da Embarcação de se mover por seus próprios meios, o Comandante deverá solicitar a aprovação do Terminal e informar o Centro VTS antes de iniciar a atividade.

D-14.2.d. A Administração Portuária deve ser atualizada regularmente sobre o andamento e trabalhos de reparo e/ou manutenção em Embarcação na Área VTS, incluindo a duração estimada para a conclusão.

***D-14.3. USO DE PROPULSORES E IMPELIDORES***

D-14.3.a. Uma Embarcação Atracada em um Terminal não deverá utilizar seus propulsores ou impelidores que não seja para fins de efetiva manobra da Embarcação ou de teste. No caso de teste, o equipamento deve ser utilizado pelo menor tempo possível.

***D-14.4. CALIBRAÇÃO DE AGULHA***

D-14.4.a. É proibida a realização de manobras por Embarcação na Área VTS para a Calibração de Agulha.

***D-14.5. CABO DE REBOQUE DE EMERGÊNCIA***

D-14.5.a. As seguintes Embarcações, durante a permanência Atracada, devem ser providas de cabo de reboque de emergência mantidos a 1 (um) metro acima da linha d'água avante e a ré, pelo bordo de mar, prontamente disponível para uso imediato:

- (i) Navios tanque;
- (ii) Navios com propulsão principal indisponível; e
- (iii) Navios com Carga Perigosa a granel.

**D-15. OBRAS CIVIS E CONSTRUÇÕES**

***D-15.1. APROVAÇÃO DE PROJETOS***

D-15.1.a. Todo projeto que inclua a construção de novos berços de atracação, ou a modificação de berços de atracação existentes, bem como que possa causar qualquer impacto à navegação na Área VTS, deverá contemplar a realização de estudos que indiquem os eventuais impactos no Canal de Navegação.

D-15.1.b. Projetos que demandem alteração na sinalização náutica do Canal de Navegação deverá contemplar a realização de estudos que indiquem os eventuais impactos no Canal de Navegação.

***D-15.2. LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS***

D-15.2.a. A realização de Levantamentos Hidrográficos é permitida mediante Autorização (em ordem de Autorização) pela:

- (i) Administração Portuária; e
- (ii) Autoridade Marítima.

D-15.2.b. As atividades de Levantamento Hidrográfico não terão início sem a Autorização da Administração Portuária, independentemente de qualquer permissão em vigor emitida pela Autoridade Marítima.

### ***D-15.3. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES METEOCEANOGRÁFICAS***

D-15.3.a. A instalação de equipamentos para obtenção de informações meteoceanográficas no Porto do Açu é permitida mediante Autorização da Administração Portuária.

D-15.3.b. Os dados obtidos por equipamentos autorizados devem ser compartilhados com a Administração Portuária.

### ***D-15.4. DRAGAGEM***

D-15.4.a. Atividades de Dragagem são proibidas sem aprovação prévia da:

- (i) Administração Portuária;
- (ii) Agência Ambiental; e
- (iii) Autoridade Marítima.

D-15.4.b. As atividades de Dragagem, uma vez aprovadas, não terão início sem o consentimento da Administração Portuária e publicação pela Autoridade Marítima em Aviso aos Navegantes.

D-15.4.c. As atividades de Dragagem devem seguir estritamente todas as condicionantes, restrições, regras e/ou instruções emitidas pelas Autoridades Competentes e pela Administração Portuária para a Dragagem em questão, reservando o direito à Administração Portuária de solicitar a interrupção das atividades a qualquer tempo no caso de descumprimento e/ou não atendimento.

D-15.4.d. As Dragas de bandeira estrangeira devem cumprir o disposto pela NORMAM-12/DPC no que diz respeito à necessidade de Serviços de Praticagem, e as regras específicas para dispensa de Praticagem. Uma vez concedida a isenção pela Autoridade Marítima, a mesma deverá ser submetida à Administração Portuária.

D-15.4.e. É obrigatório o funcionamento ostensivo do equipamento AIS por todas as Embarcações empregadas e/ou relacionadas às atividades de Dragagem.

## **D-16. OUTROS VEÍCULOS**

### ***D-16.1. HELICÓPTEROS***

D-16.1.a. Somente embarcações que possuam *helideck* ou local de pouso no convés homologados pela respectiva sociedade classificadora e pela Autoridade Marítima, conforme o caso, poderão receber helicópteros enquanto estiverem na Área VTS.

D-16.1.b. A recepção de helicóptero a bordo de Embarcação durante estadia Atracada somente poderá ser realizada mediante Autorização pelo:

- (i) Comandante da Embarcação;
- (ii) Respectivo Terminal; e
- (iii) Administração Portuária.

D-16.1.c. A recepção de helicóptero a bordo de Embarcação durante estadia em área de fundeio e/ou no Canal de Navegação somente poderá ser realizada mediante Autorização pelo:

- (i) Comandante da Embarcação; e
- (ii) Administração Portuária.

***D-16.2. VEÍCULOS OPERADOS REMOTAMENTE***

D-16.2.a. O teste e a utilização de ROV's dentro da água no Canal de Navegação é permitido mediante Autorização da Administração Portuária.

D-16.2.b. O início e o fim do teste com ROV no Canal de Navegação deve ser informado ao Centro VTS.